Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 50/2020

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 50/2020

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Exoneração de oficial-general.....7

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....7

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Nomeação de oficiais-generais.....7

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.948/GM-MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
Altera a Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021.....8

PORTARIA Nº 3.980/GM-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Cria, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Centro de Comunicação Social da Defesa.....9

PORTARIA Nº 4.017/GM-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Delegação de competência.....10

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/EMCFA-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Institui, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas.....10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército – PLAMOGEx – 2021 (EB10-P-09-003).....11

PORTARIA - C Ex Nº 1.343, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020
Autoriza a alienação de bens imóveis próprios nacionais administrados pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.....27

PORTARIA - C Ex Nº 1.347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera a Portaria do Comandante do Exército nº 662, de 14 de maio de 2019, que estabelece critérios e percentuais para o pagamento da contribuição mensal para a assistência médico-hospitalar e social aos militares, seus dependentes e pensionistas e das indenizações pelos serviços médico-hospitalares prestados, as quais poderão ser pagas à vista ou em parcelas mensais.....29

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 163/2020
Reversão de bem imóvel Próprio Nacional sob Administração do Comando do Exército à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para posterior transferência de jurisdição sob as formas admitidas na legislação vigente, ao Estado do Amapá, a fim de promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, situado em Macapá-AP, constituindo-se de relevante interesse público.....29

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020* (republicação)
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Salto Livre para oficiais, subtenentes e sargentos.....31

PORTARIA - EME/C Ex Nº 256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a recuperação da capacidade operacional do Arsenal de Guerra General Câmara.....32

PORTARIA - EME/C Ex Nº 257, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF) (EB20-D-01.042).....34

PORTARIA - EME/C Ex Nº 258, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Constitui a Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM).....44

PORTARIA - EME/C Ex Nº 259, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados de organizações militares subordinadas à 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.....46

PORTARIA - EME/C Ex Nº 260, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 62º Batalhão de Infantaria.....46

PORTARIA - EME/C Ex Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados, do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, previstos na Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003.....47

PORTARIA - EME/C Ex Nº 262, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).....47

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - APG/DGP/C Ex Nº 266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Acresce novos códigos de cursos no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de Maio de 2008.....48

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução de Traslado de Corpos no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.020).....50

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 330, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Concede Estandarte Histórico à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Paraquedista, sediada no Rio de Janeiro-RJ.....62

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 331, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Concede Estandarte Histórico à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, sediada em Brasília-DF.....64

PORTARIA - DECEx/C Ex, Nº 332, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020
Concede Estandarte Histórico à Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, sediada em Curitiba-PR.....67

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 359, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o grau final 7,00 (sete) para a liberação antecipada das avaliações somativas finais para o Curso de Formação dos Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.....69

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para a realização dos Estágios Setoriais no âmbito do SisAvEx.....70

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Aprova a Diretriz para a solicitação de Cursos, Estágios e Visitas no âmbito do SisAvEx.....73

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.970/EMCFA-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....76

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE JULHO DE 2020
Apostilamento II.....77

PORTARIA Nº 996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Apostilamento.....77

PORTARIA - C Ex Nº 1.244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....77

PORTARIA - C Ex Nº 1.245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....78

PORTARIA - C Ex Nº 1.249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....78

PORTARIA - C Ex Nº 1.250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....79

PORTARIA - C Ex Nº 1.271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Civil.....79

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....80

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....80

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....80

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....81
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 499, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....81
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 500, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....82
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 501, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....83
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....84
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....85
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....86
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 505, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....86
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 506, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....87
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 507, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....87
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 508, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....88

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Divisão Intendente LAELIO SOARES DE ANDRADE do cargo de Subsecretário de Economia e Finanças.

(Decreto publicado no DOU nº 232, de 4 DEZ 20 – Seção 2)

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR,

a pedido, para a reserva remunerada, o General de Divisão Intendente LAELIO SOARES DE ANDRADE, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 232, de 4 DEZ 20 – Seção 2)

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeação de oficiais-generais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes oficiais-generais:

General de Divisão Intendente AIRES DE MELO JUREMA, para exercer o cargo de Subsecretário de Economia e Finanças, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Contabilidade; e

General de Brigada Intendente ANDRÉ DE SOUZA ROLIM, para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade, deixando de ficar adido à Escola Superior de Guerra.

(Decreto publicado no DOU nº 232, de 4 DEZ 20 – Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.948/GM-MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o estabelecido no art. 27, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta no Processo nº 60320.000134/2020-91, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa nº 89/GM-MD, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. .....

.....

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

1.1 Incorporação Comum

2021				
INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA		
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM 1 Conforme as ICC		
MFDV 1º de fevereiro				
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto				
EIPOT, EIC e EBST (conforme as ICC)				

1.2 Incorporação Especial – Núcleo de Formação de Reservistas da Cidade de Manaus-AM

INCORPORAÇÃO	
DATA	LOCAL
Gpt "A" (1a Turma) 4 de janeiro	1º BIS
Gpt "B" (2a Turma) 1º de abril 1º BIS	

(Portaria publicada no DOU nº 228, de 30 NOV 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 3.980/GM-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Centro de Comunicação Social da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que consta do processo nº 60041.000962/2020-66, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Centro de Comunicação Social da Defesa (CCOMSOD), com a finalidade de desempenhar as competências de comunicação social do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o CCOMSOD orientará a sua atuação pela busca de maior fluidez dos processos, tempestividade das decisões e interação do setor de defesa com a sociedade, possibilitando aos cidadãos brasileiros tomar conhecimento das atividades desempenhadas pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, promovendo uma imagem fidedigna, real e legítima dessas organizações.

Art. 2º O CCOMSOD subordina-se diretamente ao Ministro de Estado da Defesa e será integrado por servidores, militares e funcionários terceirizados em exercício na Assessoria de Comunicação Social e na Assessoria Especial Militar.

Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, o CCOMSOD poderá solicitar o apoio de técnicos de outros órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, em caráter temporário.

Art. 3º Compete ao CCOMSOD:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e na execução da política de comunicação social de defesa;

II - coordenar a atuação e integrar a comunicação social das Forças Armadas como órgão central do Sistema de Comunicação Social de Defesa, sem relação de subordinação;

III - elaborar e propor o planejamento estratégico de comunicação social de defesa;

IV - desenvolver e coordenar a doutrina de emprego de comunicação social de defesa; e

V - acompanhar as atividades de interesse da comunicação social nos órgãos de assistência direta, de assessoramento, de estudo, nos colegiados, na execução dos projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa e nas operações conjuntas.

Art. 4º O Chefe do CCOMSOD será designado dentre os oficiais-generais da ativa, integrantes da Assessoria Especial Militar, que exercerá suas atribuições cumulativamente com as do cargo de Assessor Especial.

Art. 5º O Chefe do CCOMSOD editará os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 230, de 2 DEZ 20 – Seção 1)

PORTARIA Nº 4.017/GM-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Delegação de competência.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60420.000151/2020-09, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Acordo entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa do Estado de Israel sobre Cooperação em Questões relacionadas à Defesa Cibernética", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 231, de 3 DEZ 20 – Seção 1)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/EMCFA-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso III, e o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 60430.000139/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), a Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas, com a finalidade de coordenar e desempenhar as atividades administrativas necessárias ao planejamento, à coordenação e à realização da Conferência.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas subordina-se diretamente ao Subchefe de Organismos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA.

Art. 2º Para o cumprimento de sua finalidade, cabe à Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas desempenhar as incumbências previstas no Regulamento da Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

Art. 3º A Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas será integrada por servidores e militares em exercício na administração central do Ministério da Defesa designados pelo Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA a partir de indicações dos dirigentes das unidades administrativas em que desempenham suas funções.

Parágrafo único. O Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA indicará, dentre os seus integrantes, o coordenador da Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas fica extinta em 31 de março de 2023, quando os servidores e militares que a integram retornarão ao exercício nas respectivas unidades administrativas de origem.

Art. 5º O Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA editará os atos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 231, de 3 DEZ 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército – PLAMOGEx – 2021 (EB10-P-09-003).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército – PLAMOGEx – 2021 (EB10-P-09-003), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria do Comandante do Exército nº 1.862, de 11 de novembro de 2019; e

II - a Portaria do Comandante do Exército nº 869, de 28 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO DE MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO – PLAMOGEx – 2021 (EB10-P-09-003)

1. FINALIDADE

Regulamentar o Plano de Movimentações a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEx) para 2021, estabelecendo competências e procedimentos a serem observados pelas organizações militares (OM) com encargos administrativos, pelos órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx, e pelos militares voluntários.

2. OBJETIVOS

a. Estabelecer procedimentos e responsabilidades a serem adotados nos processos de inscrição e seleção para a movimentação ou passagem à disposição de militares da ativa do Exército para órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx em 2021.

b. Transmitir orientações aos militares voluntários a serem movimentados pelo PLAMOGEx.

3. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

c. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – R 50).

d. Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017 (Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar).

e. Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre a passagem à disposição de militares das Forças Armadas).

f. Decreto nº 10.528, de 26 de outubro de 2020 (altera o Decreto nº 10.171, de 2019, que dispõe sobre a passagem à disposição de militares das Forças Armadas).

g. Portaria do Comandante do Exército nº 1.219, de 17 de novembro de 2020, que aprova a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para órgãos e entidades atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001).

4. CONCEITUAÇÕES

a. Órgãos e Entidades não pertencentes ao Comando do Exército: são os órgãos e entidades que não integram a Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006.

b. Plano de Substituição: relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx.

5. CONCEPÇÃO GERAL

a. A passagem à disposição de militar do Exército para órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal ou

dos Municípios, seja para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, seja para ocupar cargo, emprego ou função de natureza civil, e será realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

b. As solicitações serão atendidas de acordo com as particularidades inerentes ao perfil profissiográfico do cargo ou função, atentando-se as características do militar voluntário, suas experiências profissionais e habilitações, e, sobretudo, considerando o interesse da Instituição.

c. A solicitação de preenchimento de cargos com militares da ativa do Exército Brasileiro pelos órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército deve ser enviada ao Ministério Defesa que, após julgar a pertinência do pleito, encaminhará ao Comando do Exército por meio do Gab Cmt Ex.

d. O Gab Cmt Ex selecionará os militares da ativa, dentro do universo dos inscritos no PLAMOGEx, para a ocupação dos cargos solicitados, por meio da análise da descrição do perfil de cada cargo, e de processo seletivo próprio.

e. As movimentações decorrentes do PLAMOGEx são prioritárias em relação às demais por atenderem aos interesses do Comando do Exército e preterem a todas as outras movimentações realizadas no âmbito do Exército.

f. O Gab Cmt Ex, por intermédio de sua Assessoria de Pessoal, é responsável pela confecção do PLAMOGEx, e por seu cumprimento, atendendo às necessidades de cada órgão ou entidade solicitante, quando for de interesse da Força, ou cumprindo às requisições encaminhadas pelos órgãos ou entidades com prerrogativa estabelecida em lei.

g. Os órgãos e entidades abaixo elencados, integrantes da Estrutura Regimental do Comando do Exército, são atendidos pelo PLAMOGEx:

1) o Gab Cmt Ex;

2) o Centro de Inteligência do Exército (CIE), incluída a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

3) o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx);

4) a Secretaria-Geral do Exército (SGEx);

5) o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx);

6) o Estado-Maior do Exército (EME), como responsável pela Secretaria Executiva Permanente da Conferência dos Exércitos Americanos (SEPCEA);

7) o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), como responsável por diversas Comissões, e por Oficiais de Ligação (O Lig), relacionados a projetos de interesse da Força, tais como: Comissão de Absorção de Conhecimento e Transferência de Tecnologia da IVECO; Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia da AVIBRAS, O Lig Itaipu, entre outros;

8) o Comando Logístico (COLOG), como responsável por diversas Comissões e Grupos relacionados a projetos de interesse da Força, tais como: Comissão de Fiscalização de Material de Aviação da HELIBRÁS (COMFIMA-HB), Comissão de Fiscalização de Material de Aviação TURBOMECA (COMFIMA-TB), Grupo de Acompanhamento e Controle do Projeto HB/H-XBR (GAC-HB/H-XBR) e Helicópteros AS 365K; entre outros;

9) Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) – Sede e Fábricas; e

10) Fundação Osório.

h. Os órgãos e entidades infracitados, não integrantes da Estrutura Regimental do Comando do Exército, também são atendidos pelo PLAMOGEx:

1) a Presidência da República, a Vice-Presidência da República, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Agência Brasileira de Inteligência, a Casa Civil, a Secretaria de Governo, a Secretaria-Geral da Presidência da República; assim como outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

2) o Ministério da Defesa (MD), incluindo os órgãos e entidades vinculados, como o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE); o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM); a Escola Superior de Guerra (ESG), incluindo o Campus Brasília; e o Hospital das Forças Armadas (HFA);

3) o Comando da Aeronáutica, incluindo os órgãos e entidades vinculados, como o Centro de Operações Espaciais Principal do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (COPE-P-SGDC), o Centro de Operações Espaciais Secundário (COPE-S); a Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE); o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), entre outros;

4) o Superior Tribunal Militar (STM), as Circunscrições Judiciárias da Justiça Militar da União, e as respectivas Auditorias Militares; além de outros órgãos do Poder Judiciário de interesse da Força;

5) o Ministério Público Militar (MPM), assim como outros órgãos vinculados ao Ministério Público da União, de interesse da Força; e

6) a Advocacia Geral da União (AGU).

i. Os órgãos e entidades elencados acima encerram um rol exemplificativo. Dessa forma, a mera referência ao órgão ou entidade não assegura a disponibilização da vaga no PLAMOGEx, o que somente ocorrerá após a confirmação do órgão ou entidade no período determinado pelo calendário deste Plano. Outrossim, a inocorrência da referência ao órgão ou entidade também não obstaculiza o atendimento ao pleito, caso se identifique o interesse da Força, podendo ocorrer, inclusive, inscrições extemporâneas, nos termos preconizados pela Diretriz do PLAMOGEx.

j. Para que os oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os sargentos do Quadro Especial (Sgt QE), concorram às vagas deste Plano, é necessário o preenchimento da Ficha Cadastro do PLAMOGEx. Para tanto, os militares voluntários devem acessar o site do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), clicar em "Informação de Pessoal", e, após executar o login, clicar no link do PLAMOGEx. Nesse momento, o militar terá acesso a página de inscrição do PLAMOGEx, onde visualizará a Ficha Cadastro, devendo executar os procedimentos indicados na própria página para realizar a sua inscrição. Após concluí-la, o militar deverá informar tal fato ao respectivo comandante, chefe ou diretor da organização militar (Cmt/Ch/Dir OM), formalmente. A inscrição terá a validade de um ano, a contar do encerramento do período previsto no calendário disposto no "Anexo A" deste Plano.

k. Os militares com trinta e cinco anos de idade, ou mais, completados até 31 de dezembro de 2021, deverão subscrever o "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa", cujo modelo está disposto no "Anexo B" deste Plano, ocasião em que se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, as disposições elencadas no referido Termo.

l. Ao assinar o referido Termo, entre outras obrigações, o militar se compromete a permanecer no órgão ou entidade para o qual venha a ser passado à disposição pelo prazo indicado na legislação vigente como limite para o afastamento do militar, contado da sua apresentação no órgão ou entidade, ainda que

já tenha contado, ou venha a contar no referido ínterim, interstício suficiente para apresentar requerimento com pedido de transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 1980. Essa disposição, contudo, não se aplica às hipóteses em que o militar for transferido para a reserva remunerada **ex officio**, de acordo com o disposto no art. 98 do mesmo diploma normativo.

m. O processo seletivo para os oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os Sgt QE, será conduzido exclusivamente pela Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex. O processo seletivo para os oficiais e sargentos temporários, Sgt QE, cabos e soldados, será realizado pelos respectivos comandos militares de área (C Mil A), observada a sua área de responsabilidade e a congruência com a sede do órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx.

6. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

a. O processo de seleção realizado pelo PLAMOGEx é constituído por diversas fases, tendo início com a inscrição do militar voluntário e término com a publicação pelo DGP da movimentação ou passagem à disposição, na hipótese de o militar ter sido selecionado. Durante o curso da seleção, o militar poderá acompanhar o **status** da sua situação particular no processo seletivo, sendo suficiente, para tanto, acessar a página de inscrição do PLAMOGEx no **site** do DGP. A partir da inscrição, o militar passará a compor alguma das seguintes fases:

1) 1º FASE – INSCRITO: o militar voluntário se enquadra nesta fase a partir do momento em que conclui sua inscrição no PLAMOGEx, por meio do sistema próprio desenvolvido pelo Gab Cmt Ex, passando a compor o universo inicial de seleção para os cargos disponíveis, com base nas solicitações dos órgãos e entidades participantes do PLAMOGEx. A inscrição finalizada não impede que o militar integre os Planos de Movimentação a cargo da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), ou mesmo os demais processos seletivos realizados no âmbito do Exército;

2) 2ª FASE – PRÉ-SELECIONADO: o militar se enquadra nesta fase a partir do momento em que passa a compor o universo final de seleção para os cargos disponíveis, o que ocorrerá após a seleção institucional e a análise das informações pertinentes à condução do processo, como as particularidades inerentes ao perfil solicitado, e as características do militar voluntário, suas experiências profissionais e habilitações. O militar que se encontra nesta fase continua a integrar o universo dos militares que concorrem aos Planos da DCEM, contudo, no que tange ao militar pré-selecionado, os processos de movimentação somente serão finalizados por aquela Diretoria após manifestação do Gab Cmt Ex. Sempre que o universo de seleção permitir, serão pré-selecionados ao menos três militares para cada vaga solicitada. Como consequência da passagem a esta fase, a Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex solicitará o preenchimento da Ficha de Informação de Militar Pré-selecionado (FIMP) ou da Ficha de Informação de Militar Pré-selecionado – Segurança (FIMP-Seg) ao Cmt/Ch/Dir OM do militar voluntário; e

3) 3ª FASE – SELECIONADO: o militar se enquadra nesta fase a partir do momento em que é finalizado o processo de seleção para os órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx, ou para os OADI, e se verifica a correlata publicação no diário oficial da união (DOU), quando for o caso, ou a publicação pelo DGP da movimentação ou passagem à disposição. Os militares que concorriam à vaga ocupada, mas não foram selecionados, retornam à 1ª FASE, passando a compor a reserva técnica do PLAMOGEx. Esses militares continuam a concorrer às vagas remanescentes, e passam a integrar o universo dos militares que podem ter sua movimentação publicada pela DCEM, atendendo aos planos daquela Diretoria.

b. Após o encerramento do processo de seleção, o militar selecionado apresentar-se-á no órgão ou entidade de destino, no prazo e nas condições discriminados na publicação que determinou sua passagem à disposição ou movimentação, com o encaminhamento desta informação ao DGP, por intermédio do Gab Cmt Ex, quando se tratar de apresentação em órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército, de forma a publicar o termo inicial da agregação, conforme o disposto no art. 81, § 1º ou no art. 82, § 3º, da Lei nº 6.880, de 1980.

c. O processo de seleção de Sgt QE e/ou militares temporários será realizado pelo respectivo C Mil A, e observará aos seguintes procedimentos:

1) o órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx encaminhará ao MD expediente solicitando Sgt QE e/ou militares temporários;

2) o MD encaminhará as solicitações ao Gab Cmt Ex, após julgar a pertinência do pleito. O Gab Cmt Ex, a seu turno, analisará as demandas apresentadas pelos órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx e informará ao respectivo C Mil A quais deverão ser atendidas;

3) o C Mil A realizará o processo de seleção de Sgt QE e/ou militares temporários;

4) concluído o processo seletivo, o C Mil A publicará a passagem à disposição do militar para o órgão ou entidade solicitante;

5) o militar selecionado apresentar-se-á no órgão ou entidade de destino;

6) o C Mil A publicará o Termo Inicial da Agregação; e

7) o C Mil A informará ao Gab Cmt Ex, nos prazos e condições estabelecidos neste Plano, a agregação do militar passado à disposição de órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército.

d. A critério do Comandante do Exército, o Gab Cmt Ex poderá conduzir PLAMOGEx Especiais para atender necessidades e objetivos específicos, a partir de universo de seleção particularizado e para atender órgãos e entidades que não estejam previstos neste Plano.

7. ATRIBUIÇÕES

a. O Gab Cmt Ex tem a atribuição de selecionar os militares a serem movimentados para órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx.

b. A Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex tem as seguintes atribuições:

1) elaborar e divulgar o calendário anual do PLAMOGEx;

2) assessorar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, na análise das solicitações de passagem à disposição de oficiais e praças para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou cargo, emprego ou função de natureza civil;

3) elaborar, anualmente, o Plano de Substituição, após análise e consolidação das necessidades apresentadas pelos órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx, e considerando o interesse da instituição;

4) instruir os processos de seleção de oficiais, subtenentes e sargentos, exceto os oficiais e sargentos temporários e os Sgt QE, atentando aos parâmetros estabelecidos no PLAMOGEx;

5) encaminhar à DCEM expediente referenciando os militares que se encontram no **status** 2ª FASE – PRÉ-SELECIONADO no PLAMOGEx, de forma a permitir a adoção das medidas administrativas pertinentes;

6) encaminhar aos Cmt/Ch/Dir OM, por meio da Rede do Comando do Exército, as orientações relativas ao acesso e ao preenchimento das FIMP ou FIMP-Seg;

7) manter atualizadas as informações do PLAMOGEx no **site** do DGP, de forma a permitir o acompanhamento do militar inscrito;

8) consultar os órgãos de direção setorial (ODS) e os demais órgãos que podem ser impactados pela movimentação de militares com capacidade técnica específica e de efetivo restrito, quanto à viabilidade da movimentação, a fim de não degradar OM especializadas do Exército, assim como solicitar aos referidos órgãos, quando for o caso, a indicação de militares para ocupar cargos de difícil recompletamento em virtude da eventual falta de voluntários;

9) informar os C Mil A sobre eventuais autorizações para seleção de oficiais e sargentos temporários, Sgt QE, cabos e soldados, para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou cargo, emprego ou função de natureza civil (no caso dos Sgt QE), em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, na sua área de responsabilidade; e

10) encaminhar à DCEM expediente referenciando os militares que encerrarão a passagem à disposição nos órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército, ou a permanência nos OADI, de forma a iniciar os processos de classificação por reversão ou movimentação desses militares.

c. O DGP, por intermédio da DCEM, tem as seguintes atribuições:

1) participar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, dos processos de movimentação e reversão afetos ao PLAMOGEx, realizando as medidas administrativas decorrentes, de forma a permitir o fiel cumprimento deste Plano;

2) publicar as movimentações e as passagens à disposição, assim como a classificação dos militares que revertem à Força;

3) determinar a agregação ou a adição, conforme o caso, de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto no que se refere aos Sgt QE, passados à disposição de órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx;

4) atender, com prioridade, às movimentações dos militares passados à disposição dos órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx, assim como àqueles militares nomeados ou transferidos para os OADI, por ocasião do término da missão, quando de sua classificação por reversão ou transferência, preferencialmente, atendendo a uma das dez primeiras opções do militar elencadas no Cadastro Anual de Movimentações do Exército (CAMEx);

5) disponibilizar acesso à página eletrônica do PLAMOGEx em seu **site**, de modo a permitir a inscrição e o acompanhamento do processo seletivo pelos militares voluntários; e

6) abster-se de utilizar os militares PRÉ-SELECIONADOS no PLAMOGEx em quaisquer dos seus Planos de Movimentação.

d. Os C Mil A têm as seguintes atribuições:

1) realizar o processo de seleção e manter o controle do efetivo de oficiais e sargentos temporários, Sgt QE, cabos e soldados passados à disposição dos órgãos ou entidades não pertencentes ao Comando do Exército;

2) remeter ao Gab Cmt Ex o "Mapa Controle do Efetivo de militares passados à disposição de órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército", conforme modelo constante do Anexo "A" da Diretriz do PLAMOGEx, nos prazos infracitados:

a) 1º semestre – até quinze de março; e

b) 2º semestre – até quinze de agosto.

3) informar ao Gab Cmt Ex até o dia cinco de cada mês, com exceção dos meses de março e agosto, as alterações no efetivo de militares passados à disposição de órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército. Para tanto, deverá ser utilizado o mapa controle em exame, contudo, somente deverá ser referenciado o militar cuja alteração não tenha sido lançada no último mapa encaminhado;

4) determinar a agregação ou a adição, conforme o caso, dos oficiais e sargentos temporários, Sgt QE, cabos e soldados passados à disposição de órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército na sua área de responsabilidade, referenciando a data de apresentação do militar, bem como determinar, ainda, a reversão à Força após o término do período de passagem à disposição para esses órgãos e entidades; e

5) referenciar em seus boletins/aditamentos, no prazo de até trinta dias contados da publicação que deu origem ao fato, eventuais publicações que informem o licenciamento **ex officio**, em quaisquer das suas espécies, assim como a passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada ou por reforma, dos oficiais e sargentos temporários, Sgt QE, cabos e soldados, passados à disposição dos órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército.

e. As regiões militares (RM) têm as seguintes atribuições:

1) controlar e consolidar os processos de prorrogações de tempo de serviço de oficiais e sargentos temporários, informando ao C Mil A, em até cinco dias úteis, contados da publicação, a ocorrência de licenciamento **ex officio**, em quaisquer das suas espécies, assim como a passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada ou por reforma, dos oficiais e sargentos temporários passados à disposição dos órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército; e

2) planejar em A-1, em coordenação com o C Mil A, a formação dos militares a serem passados à disposição de órgãos ou entidades não pertencentes ao Comando do Exército.

f. A OM do militar pré-selecionado no PLAMOGEx tem as seguintes atribuições:

1) acessar a Rede do Comando do Exército e preencher a FIMP ou FIMP-Seg no prazo estabelecido;

2) aplicar os Testes de Aptidão Física (TAF) e o Teste de Aptidão de Tiro (TAT) no militar pré-selecionado para cargo de segurança; e

3) enviar o "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa" do militar pré-selecionado, no caso de militares com trinta e cinco anos de idade, ou mais.

g. As OM com militares adidos à disposição de órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx têm como atribuição realizar, em coordenação com o órgão ou entidade para o qual o militar foi passado à disposição, as medidas administrativas necessárias para que os encargos inerentes a carreira militar sejam realizados nas condições e nos prazos estabelecidos pela legislação de regência.

h. Os órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx têm as seguintes atribuições:

1) encaminhar ao Gab Cmt Ex a "Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx", devendo observar na confecção do documento os prazos estabelecidos por este Plano, assim como o modelo constante do "Anexo C". Esta relação deverá referenciar todos os militares que foram passados à disposição de órgãos ou entidades, assim como os prazos de

apresentação, a data limite para permanência no órgão ou entidade, e a conveniência, ou não, da prorrogação ou reversão, permitindo que se realize o controle do efetivo, bem como a consolidação das substituições a serem realizadas. A Relação deverá indicar, ainda, o perfil desejado para função, elencando os parâmetros a serem observados para o desempenho do cargo, emprego ou função. Realizado o encaminhamento da Relação ao Gab Cmt Ex, eventual pleito para retificação deverá ter sua excepcionalidade justificada, ocasião em que a proposição será levada à apreciação do Chefe do Gab Cmt Ex;

2) encaminhar o "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa" de todos os militares sob sua responsabilidade que encerrarão o período da passagem à disposição em "A" e em "A+1", anexo à "Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx", assim como daqueles militares cuja continuação da passagem à disposição não é conveniente, observando, em todos os casos, os prazos e o modelo constante neste Plano;

3) determinar, em coordenação com a OM na qual foi determinada a adição para fins administrativos, que o militar realize as medidas administrativas necessárias à sua prorrogação de tempo de serviço, se for o caso, assim como os demais procedimentos administrativos inerentes a carreira militar;

4) informar ao Gab Cmt Ex, em até cinco dias úteis, quando se tratar de órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército, a apresentação do militar passado à disposição;

5) informar ao Gab Cmt Ex, em até cinco dias úteis, a data da ocorrência da Reversão à Força, caso esta não tenha ocorrido no prazo informado pela Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEX, atentando-se, neste caso, aos limites de permanência previstos na legislação vigente;

6) informar ao Gab Cmt Ex, em até cinco dias úteis, eventuais nomeações, exonerações, ou alterações ocorridas nas nomeações de militares para os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e para as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), quando se tratar de cargo de natureza militar; e

7) solicitar ao Gab Cmt Ex, quando se tratar de cargo de natureza civil, autorização para realizar a nomeação de militar do Exército para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior ou para Função Comissionada do Poder Executivo, a fim de evitar prejuízos à carreira do militar, notadamente aqueles decorrentes da incidência do disposto no art. 98, inciso XV, da Lei nº 6.880, de 1980.

i. Aos Cmt/Ch/Dir OM compete:

1) divulgar o PLAMOGEx no âmbito de suas respectivas OM;

2) acessar diariamente a Rede do Comando do Exército para verificar se existem militares sob sua responsabilidade para os quais foi solicitado o preenchimento da FIMP ou da FIMP-Seg; e

3) preencher e enviar a FIMP ou a FIMP-Seg, por meio eletrônico, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo e-mail que a encaminhou, relatando o máximo de informações julgadas úteis para subsidiar o processo decisório.

j. O militar candidato ao PLAMOGEx tem as seguintes atribuições:

1) no caso dos militares com trinta e cinco anos de idade, ou mais, completados até 31 de dezembro de 2021, a inscrição deverá ser precedida, obrigatoriamente, da subscrição do "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa", cujo modelo está disposto no "Anexo B" deste Plano. Para tanto, o militar incurso nessa condição deverá assinalar o campo destinado para essa finalidade na Ficha Cadastro do PLAMOGEx. No caso de inscrição extemporânea, o militar deverá subscrever o referido Termo, observando o modelo constante neste Plano, e encaminhá-lo ao Gab Cmt Ex, por meio de expediente do respectivo Cmt/Ch/Dir OM ao Subchefe do Gab Cmt Ex, que versará sobre "inscrição extemporânea no PLAMOGEx", conforme modelo constante no "Anexo D" deste Plano; e

2) após concluir a inscrição, o militar deverá informar tal fato ao respectivo Cmt/Ch/Dir, formalmente.

k. O militar passado à disposição de órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx tem as seguintes atribuições:

1) informar ao Gab Cmt Ex eventuais movimentações e/ou mudanças ocorridas no cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi passado à disposição em órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército, em até sete dias úteis;

2) manter seus dados de contato atualizados junto à Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex: endereço, telefone e correio eletrônico;

3) encaminhar o "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa" ao Gab Cmt Ex no ano imediatamente anterior ao ano no qual o período da agregação ou adição originária for chegar a termo final (A-1). Para tanto, o militar deverá apresentar, no prazo estipulado pelo calendário disposto neste Plano, o Termo, devidamente subscrito, ao órgão ou entidade no qual estiver vinculado, de forma a permitir a confecção e o encaminhamento tempestivo da "Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx"; e

4) inscrever-se no CAMEx, anualmente, após cumprir o prazo mínimo de permanência na sede, considerando, para tanto, a guarnição onde foi passado à disposição e o prazo estipulado pela legislação vigente para essa localidade.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As passagens à disposição realizadas pelo PLAMOGEx atendem a solicitação ou requisição de órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército, e tem como pressuposto atender ao interesse da Instituição ou mesmo cumprir prerrogativa estabelecida em lei. Dessa forma, dada a natureza do processo seletivo, para que ocorra a movimentação ou passagem à disposição é prescindível a interposição de qualquer espécie de requerimento ou exposição de motivos, sendo suficiente a inscrição nos termos alinhavados por este Plano.

b. Após a publicação da movimentação ou passagem à disposição pelo DGP, o militar selecionado poderá entrar em contato com o órgão ou entidade para o qual foi passado à disposição, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto à data de apresentação, à disponibilidade de Próprio Nacional Residencial e/ou outras medidas administrativas pertinentes.

c. Quando não se identificar militares aptos a atender a demanda de determinado órgão ou entidade, por não se identificarem militares inscritos que preencham os requisitos específicos para os claros previstos para substituição no PLAMOGEx, poderão ser movimentados ou passados à disposição, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, militares não inscritos no PLAMOGEx.

d. As solicitações de anulação ou cancelamento dos atos de movimentação ou passagem à disposição deverão ser realizadas por meio de requerimento dirigido ao Comandante do Exército, seguindo os modelos preconizados nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). A exposição de motivos e outros documentos referentes ao pleito deverão integrar o processo.

e. O período de afastamento do militar para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, assim como cargo, emprego ou função de natureza civil, em órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército, não ultrapassará os limites previstos na legislação de regência, salvo nas hipóteses referenciadas pela própria norma.

f. Ao realizar a inscrição no PLAMOGEx, o militar se compromete a permanecer no órgão ou entidade para o qual venha a ser passado à disposição pelo prazo indicado na legislação vigente como limite para o afastamento do militar, contado da sua apresentação no órgão ou entidade. A presente assertiva não obstaculiza que o militar seja classificado por reversão antes desse ínterim, notadamente quando se tratar de atender ao interesse da Força, para o cumprimento de requisitos específicos da carreira, como cursos, exercício de comando, chefia ou direção, entre outros, ou mesmo, para atender ao órgão ou entidade para o qual o militar venha a ser passado à disposição.

g. A inscrição no PLAMOGEx não obstaculiza a participação nos demais processos seletivos realizados no âmbito do Exército Brasileiro.

h. As orientações e solicitações relativas ao PLAMOGEx tramitarão pela Rede do Comando do Exército.

i. A publicação de passagem à disposição ou movimentação no DOU, quando ocorrer, representa apenas uma etapa do processo seletivo conduzido pelo Gab Cmt Ex. Dessa forma, as medidas administrativas a serem realizadas pelo militar exigem a ocorrência da prévia publicação pelo DGP, sendo que, somente a partir desse momento o militar passará a estar autorizado a entrar em contato com o órgão ou entidade para o qual foi passado à disposição ou movimentado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao se inscrever no PLAMOGEx, o militar declarará seu voluntariado para a movimentação ou passagem à disposição, nos termos e condições assinalados no sistema, assim como o conhecimento da legislação afeta ao tema, notadamente às normas referenciadas neste Plano e na Diretriz do PLAMOGEx. Da mesma forma, declara a submissão aos procedimentos estabelecidos por este Plano e pela legislação correlata, aceitando integralmente as consequências de uma eventual movimentação.

b. Os casos omissos ou conflitantes devem ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

ANEXO A
CALENDÁRIO DO PLAMOGEx – 2021

Data/Período	ATIVIDADE	ENVOLVIDOS
15 DEZ 20 (terça-feira)	Disponibilizar o acesso à página de inscrição no PLAMOGEx, por meio do **site** do DGP.	Gab Cmt Ex e DGP
15 DEZ 20 (terça-feira)	Início das inscrições para o PLAMOGEx/2021, a ser realizado após a autenticação do usuário no **site** do DGP, acessando a aba do PLAMOGEx no link "Informações do Pessoal".	Militares voluntários
5 FEV 2021 (sexta-feira)	Entrega do "Termo de Compromisso de Permanência na Ativa" ao órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx.	Militar passado à disposição de órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx, previsto para Reverter à Força
22 FEV 21 (segunda-feira)	Encaminhamento do PLANO DE SUBSTITUIÇÃO definitivo, consolidado pelo órgão ou entidade (Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx), conforme o modelo disposto no "Anexo C".	órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx
5 MAR 21 (sexta-feira)	Encerramento do período para inscrições.	Militares voluntários
8 MAR 21 (segunda-feira)	Início do processo de seleção.	Gab Cmt Ex

ANEXO B
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA NA ATIVA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA NA ATIVA

Eu, P/Grad, NOME COMPLETO, Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servindo no(a) _____ (CIDADE/UF), residente no(a) (ENDEREÇO COMPLETO), CEP _____-___, (CIDADE-UF), considerando os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, **caput**, da CRFB/1988, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, assim como o disposto no art. 28 da Lei nº 6.880/1980, e na Lei nº 8.429/1992; considerando a iminência de completar o tempo mínimo necessário para apresentar requerimento com pedido de transferência para a reserva remunerada, a pedido, e o objetivo de participar dos processos de movimentação ou passagem à disposição a cargo do Gab Cmt Ex; em sendo passado à disposição de órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército, ou OADI, COMPROMETO-ME junto à União/Comando do Exército, a não apresentar requerimento com pedido de transferência para a reserva remunerada, a pedido, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 1980, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de apresentação no órgão ou entidade para o qual venha a ser movimentado ou passado à disposição.

Caso não cumpra a permanência no serviço ativo no prazo e nas condições acima estipuladas, aceitas por livre e espontânea vontade, terei constituído o dever de ressarcir à União as verbas recebidas a título de movimentação, de acordo com os normativos vigentes, e a Administração Militar instaurará processo administrativo para apurar os valores não ressarcidos, sujeitando-me a desconto em contracheque ao final da referida apuração, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, à luz da legislação vigente, em decorrência da quebra do compromisso ora firmado com o Exército Brasileiro.

Quartel em (no) _____, UF, ___ de _____ de_____.

_____
NOME COMPLETO DO MILITAR - P/Grad
Idt nº _____

ANEXO C

MODELO DE RELAÇÃO DE PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS PELO PLAMOGEX

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

RELAÇÃO DE PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS PELO PLAMOGEX

Interlocutor para assuntos de pessoal:

Posto/Nome:_____, Telefone funcional:_____, celular:_____, e-mail:_____.

Quadro "A" - OFICIAIS							
Nr Ord	Posto/A/Q/S/Tu (Identidade) NOME PNR: Órgão Gestor (End - Tipo) (somente Brasília-DF) Cônjuge: servidora pública federal/Estadual/Municipal Perfil	Cargo Órgão/ Div/Setor	Data Apres	Data limite	Justificativas para a prorrogação ou reversão antecipada	Proposta	Decisão Ch Gab Cmt Ex
1	Cel Cav 1995 (0000000000000) FULANO DE TAL PNR: PMB (SQN 103 I 102 - Of Sp) Cônjuge: 1º Ten Med (Temporária) Perfil do Cargo: - Posto: Cel/Ten Cel (Prfc: 1995 até 1998) - Arma/Quadro/Sv: Cav - Cursos: Pqdt (QEMA) - Experiências: Assessoria Parlamentar - Habilitações: Política de Ensino de Defesa, Comunicação Social - Função Gratificada: DAS.2	Adjunto EMCFA	26 JAN 16	26 JAN 19		Substituir	
2	Cap QEM Compt 2005 (0000000000000) CICRANO DE TAL PNR: PMB (SQN 102 B 101- Cap/Ten) Cônjuge: servidora pública do DF Perfil do Cargo: - Posto: Cap/Ten - Arma/Quadro/Sv: QEM Compt - Cursos: Segurança das Comunicações - Experiências: gestão de Tecnologia da Informação - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: GR MD	Ch Seç TI EMCFA	26 JAN 16	26 JAN 19	- Manter a continuidade de implantação no projeto de substituição do sistema de redes;	Prorrogar até DEZ 19	
3	...	...	...	...	...	...	...

Quadro "B" - PRAÇAS							
Nr Ord	Graduação/A/Q/S/Tu (Identidade) NOME PNR: Órgão Gestor (End - Tipo) (somente Brasília-DF) Cônjuge: servidora pública federal/Estadual/Municipal Perfil	Cargo Órgão/ Div/Setor	Data Apres	Data limite	Justificativas para a prorrogação ou reversão antecipada	Proposta	Decisão Ch Gab Cmt Ex
1	S Ten Cav 1995 (0000000000000) BELTRANO CICRANO PNR: PMB (SQN 306 C 101 - S Ten/Sgt) Cônjuge: não possui (solteiro) Perfil do Cargo: - Graduação: S Ten/1º /2º Sgt - Arma/Quadro/Sv: Qualquer A/Q/S - Cursos: nenhum - Experiências: comunicação social - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: GR MD	Aux no EMP do Gab	02 FEV 15	02 FEV 19	- exerce função de auxiliar imediato do Ch EMCFA, havendo o interesse funcional para que continue na missão.	Prorrogar até DEZ 19	
2	1º Sgt Cav 2000 (0000000000000) FULANO BELTRANO PNR: PMB (1º RCG, E, 528 - S Ten/Sgt) Cônjuge: NÃO é servidora pública - Graduação: S Ten/1º /2º Sgt - Arma/Quadro/Sv: Qualquer A/Q/S: Com - Cursos: Manutenção de micro - Experiências: montagem e manutenção de micro - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: FC-01 (cargo civil)	Aux Seç TI EMCFA	04 JUL 17	04 JUN 19		Substituir	
3	1º Sgt Art 2001 (0000000000000) FULANO A. BELTRANO PNR: Não faz uso de PNR Cônjuge: Servidora pública do Estado do Rio de Janeiro - Graduação: S Ten/1º /2º Sgt - Arma/Quadro/Sv: Qualquer A/Q/S - Cursos: nenhum - Experiências: nenhuma - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: GR MD	Aux Seç EMCFA	04 FEV 18	04 FEV 22		Substituir	
4	...	...	...	...	...	...	...

Quadro "C" - Praças (Sgt QE/Cb/Sd)							
Nr Ord	Graduação/ A/Q/S (Identidade) **NOME** PNR: Órgão Gestor (End - Tipo) (somente Brasília-DF) Perfil	Cargo Órgão/ Div/Setor	Data Apres	Data limite	Justificativas para a prorrogação ou reversão antecipada	Proposta	Decisão Ch Gab Cmt Ex
1	2º Sgt QE 07/01 (Inf) (0000000000000) **BELTRANO** PNR: Órgão Gestor (End - Tipo) Perfil do Cargo: - Graduação: Sgt QE ou Cb - Arma/Quadro/Sv: Qualquer A/Q/S - Cursos: nenhum - Experiências: segurança de autoridade - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: GR MD	Motorista no EMP do Gab	19 JAN 15	19 JAN 19	- exerce função de motorista do Ch EMCFA, havendo o interesse funcional para que continue na missão.	Prorrogar até DEZ 19	
2	Cb 07/01 (Inf) (0000000000000) **CICLANO** PNR: Órgão Gestor (End - Tipo) - Graduação: Cb - Arma/Quadro/Sv: Qualquer A/Q/S - Cursos: nenhum - Experiências: segurança de autoridade - Habilitações: nenhuma - Função Gratificada: GR MD	Operador de micro Seç TI EMCFA	03 FEV 15	03 FEV 19	_____	Substituir	
3	...	...	...	...	...	...	...

Prescrições diversas:

- Todos os militares passados à disposição de órgão ou entidade atendido pelo PLAMOGEx deverão ser referenciados na Relação acima, ainda que sua passagem à disposição não tenha como termo final o ano atual ou o ano imediatamente subsequente.

- O Nr Ord (número de ordem) da Relação deverá ser preenchido de acordo com a antiguidade dentro do Posto/Graduação.

Local e data,

Posto - Nome
Função

ANEXO D

MODELO DE EXPEDIENTE VERSANDO SOBRE INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA NO PLAMOGEX

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
NOME DA OM
(DENOMINAÇÃO HISTÓRICA)

DIEx nº -
EB: 00000.000000/2020-00

Brasília, DF, de de 2020.

Do Cmt/Ch/Dir OM

Ao Sr Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

Assunto: inscrição em caráter excepcional - PLAMOGEx

Anexo: Termo de Compromisso de Militar na Ativa (militares acima de 35 anos de idade)

Solicito a esse Gabinete estudar a possibilidade de realizar a inscrição no PLAMOGEX, em caráter excepcional, do posto/graduação/AQS/identidade/nome completo, conforme segue:

a. e-mail 1:
b. e-mail 2:
c. Tel. funcional:
d. Tel. residencial:
e. Tel. celular:
f. cursos/habilitações complementares: (somente as que não possuem no SICAPEx);
g. situação PNR em Brasília: necessita de PNR, não necessita de PNR, possui PNR e é voluntário para troca, possui PNR e NÃO é voluntário para troca;
h. cônjuge: militar da FAB, militar da MB, militar do EB, militar da Polícia Militar, funcionário público, outro;
i. Priorizar as opções de órgãos do PLAMOGEX: exemplo: 1º) Gab Cmt Ex; 2º) MD; 3º GSI/PR; ...

Solicito, ainda, a referida inscrição em caráter excepcional, conforme prescrito no art. 59 da Diretriz do PLAMOGEx (Portaria nº ....), devido... (expor os motivos da inscrição em caráter excepcional).

PORTARIA - C Ex Nº 1.343, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a alienação de bens imóveis próprios nacionais administrados pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40 SPU-2013, alterado pela Portaria nº 7.152/2018-SPU, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob a sua jurisdição que não mais atendam às necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. os imóveis objetos de permutas poderão ser alienados por não mais atenderem as necessidades de utilização pelo Comando do Exército, não lhes acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-os plenamente para os fins alienatórios almejados, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos imóveis próprios nacionais cadastrados como RS 03-0058 (antigo depósito de subsistência de Cruz Alta-RS), com área de 718,30 m², localizado na Rua Domingos Veríssimo nº 30 – Vila Brenner – Cruz Alta-RS, matriculado sob nº 4.544, em 24 de março de 1936, no Livro nº 3-D, Fls 61v/62, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cruz Alta-RS, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 8619.00018.500-3 e RS 03-0060 (antigo depósito de subsistência de Cruz Alta-RS), com área de 1.312,89 m², localizado na Rua Domingos Veríssimo s/nr – Vila Brenner – Cruz Alta-RS, matriculado sob nº 8.917, em 23 de outubro de 1939, no Livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Cruz Alta-RS, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 8619.00019.500-9, mediante permuta por edificações a construir no mesmo município, a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 3 (três) casas com área útil de 100,47 m2 cada, conforme o Projeto OPUS 2017RF005, com 1 suíte, 2 quartos, circulação, banheiro social, sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, depósito e banheiro de serviço, varanda e abrigo de veículo, a serem construídas no interior do imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0059, situado na Rua Cel João de Deus, nº 3, Bairro Vila Nova, Cruz Alta-RS, no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º A DOM disponibilize ao Comando do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E) os projetos arquitetônicos correspondentes às edificações a construir acima citadas, a fim de integrar o edital de concorrência.

Art. 4º As edificações em questão deverão ser construídas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM, independentemente do PBC.

Art. 5º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, o Comandante do 4º Gpt E deverá nomear um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como responsabilizar-se pelos os encargos de fiscalização do contrato e aditivos.

Art. 6º Subdelegar a competência, conferida pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU/2013, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU/2018, ao Comandante do 4º Gpt E para realizar a alienação e os procedimentos licitatórios do imóvel identificado no art. 1º, bem como representar o Comandante do Exército no ato de formalização do respectivo contrato e aditivos.

Art. 7º O Comandante do 4º Gpt E deverá, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, disponibilizar a minuta do contrato de promessa ou de permuta à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, a fim de adaptação ao modelo por ela adotado, bem como obtenção do número do livro e folhas, culminando com as subscrições das partes envolvidas e, em ato contínuo, encaminhar àquela superintendência, o primeiro traslado para fins de exclusão do domínio da União e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), o segundo traslado fica com o adquirente e a remessa do terceiro traslado à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

Art. 8º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor, devendo adotar as medidas administrativas para o acompanhamento e controle.

Art. 9º A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado, acompanhe a transferência de domínio do bem alienado ao adquirente, e disponibilize cópia à DOM a fim de acompanhamento e controle das obras a construir.

Art. 10. Estabelecer o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta portaria no Diário Oficial da União para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período de tempo, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor em 11 de dezembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 1.347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria do Comandante do Exército nº 662, de 14 de maio de 2019, que estabelece critérios e percentuais para o pagamento da contribuição mensal para a assistência médico-hospitalar e social aos militares, seus dependentes e pensionistas e das indenizações pelos serviços médico-hospitalares prestados, as quais poderão ser pagas à vista ou em parcelas mensais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e os artigos 14, 33 e 34 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, resolve:

Art. 1º A Portaria do Comandante do Exército nº 662, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

I - uma contribuição padrão, para os contribuintes titulares, incluindo o cônjuge ou o (a) companheiro (a), destinada à assistência médico-hospitalar e à assistência social, composta de uma alíquota total no valor de 3,00% (três) por cento, sendo que a alíquota para a assistência social não deverá exceder a 0,05% (zero vírgula zero cinco) por cento desse total;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 163/2020

Em 9 de dezembro de 2020

PROCESSO: PO Nº 1400029/2020 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.033962/2020-31

ASSUNTO: Reversão de bem imóvel Próprio Nacional sob Administração do Comando do Exército à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), para posterior transferência de jurisdição sob as formas admitidas na legislação vigente, ao Estado do Amapá, a fim de promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, situado em Macapá-AP, constituindo-se de relevante interesse público

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), propondo a reversão à SPU, do bem imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como AP 08-0005, situado na Rua Manoel Eudóxio Pereira, s/nº, Quadra 168, Macapá-AP, com área de 10.920,00 m2 (dez mil novecentos e vinte metros quadrados), de Registro Imobiliário Patrimonial de utilização nº 0605.00033.500-1, registrado em 11 de julho de 1975, sob a matrícula nº 1.320, no Livro nº 4-E - Registros Diversos, às Folhas 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá - 2ª Circunscrição, com a finalidade de atender as atividades específicas do Exército Brasileiro.

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob sua administração o bem imóvel acima citado e que a sua reversão à SPU para posterior transferência de jurisdição ao Estado do Amapá, a fim de promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, situado em Macapá-AP, constituir-se de relevante interesse público;

b. a manifestação expressa do Governo do Estado do Amapá junto ao Ministro da Defesa, contida no Ofício nº 080/GOV, de 4 de junho de 2020, que formaliza o interesse no bem imóvel, especificamente para promover a ampliação das instalações do Hospital de Urgência e Emergência Osvaldo Cruz, sob administração daquele Estado da Federação; e

c. os pareceres favoráveis do Estado-Maior do Exército (EME), do Comando Militar do Norte (CMN), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Cmdo 8ª RM e o contido no art. 14, das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade dos art. 77 e § 4º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão à SPU, por terem cessados os motivos de sua aplicabilidade em serviço público (atividades militares e complementares), de forma a possibilitar sua transferência de jurisdição, de acordo com a legislação vigente, ao Estado do Amapá, para a finalidade a que se destina. Em conseqüência:

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 8ª RM para seu cumprimento.

3) O Cmdo 8ª RM instrua o processo administrativo desincorporativo do bem ora revertido com este instrumento, o Termo de Reversão, o Laudo de Vistoria e a Nota de Lançamento do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) contendo a transferência de jurisdição do bem imóvel da Unidade Gestora (UG) Cmdo 8ª RM para a UG da SPU-AP e o encaminhe à SPU-AP, informando-a da reversão realizada e solicitando os atos administrativos subsequentes visando ao cancelamento do termo de afetação correspondente;

4) O EME, o CMN e a 8ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

5) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020* (republicação)

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Salto Livre para oficiais, subtenentes e sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Estágio de Salto Livre que tem o objetivo de complementar a qualificação de oficiais, subtenentes e sargentos para o desempenho de funções na Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), Comando de Operações Especiais (C Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas do C Op Esp, capacitando-os a realização do salto livre militar:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, os graus superior e médio e a modalidade estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB);

III - tenha, em princípio, a periodicidade de três estágios por ano;

IV - tenha, como universo de seleção:

a) os oficiais, subtenentes e sargentos da Bda Inf Pqdt, possuidores do Curso Básico Paraquedista; e

b) os oficiais, subtenentes e sargentos do C Op Esp e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas do C Op Esp, possuidores do Curso Básico Paraquedista e do Curso de Ações de Comandos, ou do Curso de Precursor Paraquedista ou, ainda, do Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar;

V - tenha a duração máxima de três semanas;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, vinte e quatro alunos por estágio, sendo doze oficiais e doze subtenentes e sargentos;

VII - tenha o funcionamento a cargo do Comando Militar do Leste;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais, subtenentes e sargentos da Bda Inf Pqdt, C Op Esp e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas do C Op Esp conduzidos pelos respectivos comandos militares de área, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CI Pqdt GPB, para a designação da matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 117-EME, de 16 de agosto de 2010; e

II - a Portaria nº 047-EME, de 31 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

NOTA: republicado por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 48, de 27 NOV 20.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a recuperação da capacidade operacional do Arsenal de Guerra General Câmara.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o Art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT) para apresentar Linhas de Ação (L Aç) para a recuperação da capacidade operacional do Arsenal de Guerra General Câmara (AGGC).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Gen Bda TALES EDUARDO ARECO VILLELA, Diretor de Fabricação (D Fab), Coordenador Executivo;

II - Cel Cav R/1 JOÃO ALEXANDRE FONSECA SQUEFF, da Diretoria de Fabricação, Relator;

III - Cel QEM R/1 RUBEM CRUZ DE ARAGÃO, da Diretoria de Fabricação, Assessor Técnico;

Membros:

IV - Estado-Maior do Exército (EME):

a) um Cel QEMA da 3ª Subchefia do EME; e

b) um Cel QEMA da 4ª Subchefia do EME.

V - Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

a) um Cel QEMA da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA); e

b) um Cel QEMA da Diretoria de Obras Militares (DOM).

VI - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

a) um Cel QEMA.

VII - Comando Logístico (COLOG):

a) um Cel QEMA da Diretoria de Material (D Mat).

VIII - Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

a) um Cel QEMA.

IX - Comando Militar do Sul (CMS):

a) um Cel QEMA.

§ 1º Cada órgão deverá informar à Diretoria de Fabricação os dados dos oficiais indicados (nome completo, nome de guerra, identidade, telefone e correio eletrônico) e de seus respectivos substitutos, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

§ 2º Poderão ser indicados pelo Órgão de Direção Geral (ODG), pelos órgãos de direção setoriais (ODS), ou pelo Comando Militar do Sul (CMS), conforme a necessidade, membros do Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM), do 3º Grupamento Logístico (3º Gpt Log) ou de outros órgãos, para assessoria especializada e apoio às tarefas do GT.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos estará a cargo da Diretoria de Fabricação.

Art. 4º O quórum necessário para que ocorram as reuniões e votações (se for o caso) é de dois terços dos participantes previstos.

Art. 5º Por ocasião da execução dos trabalhos, deverão ser efetuados estudos que busquem identificar alternativas considerando a possibilidade de modificação das atribuições do AGGC, de alteração de sua localização, da fusão com o Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar (Pq R Mnt/3), de Santa Maria-RS, ou da manutenção da OM em General Câmara-RS, condicionada a revitalização/modernização de suas instalações.

§ 1º Na definição das L Aç propostas deverão ser considerados os aspectos da Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura (DOAMEPI) relacionados à logística, aos recursos financeiros (custeio/investimento), aos recursos humanos (efetivo militar e civil), ao patrimônio imobiliário, ao meio ambiente, às instalações, aos equipamentos, à segurança orgânica e aos processos fabris.

§ 2º No caso de modificação de localização ou qualquer outra opção que implique na desativação das atuais instalações, um estudo de investimento deverá apresentar a racionalização do custeio e manutenção do AGGC nos anos que antecedem a citada desativação.

Art. 6º Os trabalhos do GT deverão ser concluídos até 26 de fevereiro de 2021, quando, após consultados o Chefe do DCT e o Cmt Log, serão apresentadas as linhas de ação ao Chefe do EME, com todas as informações necessárias (vantagens/desvantagens) contidas no § 1º do art. 5º.

Art. 7º Se, por algum motivo justificado, o prazo de conclusão dos trabalhos não puder ser cumprido, o Coordenador Executivo deverá solicitar ao Chefe do EME a prorrogação dos trabalhos por, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 8º A participação no GT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 257, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF) (EB20-D-01.042).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF) (EB20-D-01.042), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 408-EME, de 24 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NAS DEMAIS FORÇAS (PCEF)

1. FINALIDADE

a. Regular o planejamento, a elaboração e a execução do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, NO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NAS DEMAIS FORÇAS (PCEF) para militares de carreira do Exército Brasileiro (EB) e para integrantes de Organizações Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares (OPM/CBM).

b. Estabelecer critérios para a solicitação de cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa (MD), no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), na Marinha do Brasil (MB), na Força Aérea Brasileira (FAB) e nas OPM/CBM.

c. Definir as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsabilidades.

d. Estabelecer as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

2. OBJETIVOS

a. Qualificar e especializar oficiais e graduados do EB para o desempenho de funções por meio de cursos e estágios em Órgãos do MD, no GSI/PR, nas demais Forças Singulares (FS) e nas OPM/CBM.

b. Atender às necessidades das OPM/CBM relacionadas à qualificação e especialização de seus oficiais, subtenentes e sargentos em cursos e estágios no GSI/PR, na Marinha do Brasil (MB) e na Força Aérea Brasileira (FAB).

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 6.880, de 4 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

b. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

c. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.

d. Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, que aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra (ESG).

e. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal.

f. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016–2022 (EB20-D-01.028).

g. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016–2022 (EB20-D-01.031).

h. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, que Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE).

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCEF é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios, em órgãos do MD, no GSI/PR e nas demais Forças.

c. A realização de cursos e estágios para militares do EB de carreira, em órgãos do MD, no GSI/PR e demais Forças deverá considerar o atendimento aos seguintes aspectos:

1) especializações não atendidas de forma permanente ou temporária pelo Sistema de Ensino do Exército e previstas no QCP das OM solicitantes;

2) intercâmbio de informações e conhecimentos;

3) implantação de determinadas atividades até que o Exército crie a estrutura para atendê-las; e

4) serão priorizados os cursos e estágios, sobre os quais, não incidam despesas com ensino (taxas, matrícula, etc.), privilegiando o critério da reciprocidade.

d. Os militares de carreira do EB, designados para cursos, inclusive de mestrado e doutorado, e estágios, em Órgãos do MD, no GSI/PR e nas demais Forças, deverão ter o retorno direcionado para as OM onde possam aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos.

e. O PCEF estabelece os dados necessários à elaboração, por parte do próprio Estado-Maior do Exército (EME), da portaria de fixação de vagas, que discrimina os órgãos/C Mil A que indicarão militares do EB para realizar cursos ou estágios em Órgãos do MD, no GSI/PR, na MB, na FAB e nas OPM/CBM.

f. São órgãos gestores de recursos financeiros destinados ao PCEF para militares do EB:

1) Departamento-Geral do Pessoal (DGP): para as despesas com pessoal, relativas às diárias, ajudas de custo e passagens;

2) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT): para as despesas com ensino, relativas às taxas de matrícula, mensalidades, material didático e outras despesas (exceto com pessoal), para as atividades de interesse da Linha de Ensino Científico-Tecnológico, incluindo-se todas as necessidades de Tecnologia da Informação e Informática; e

3) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx): para as despesas com ensino, relativas às taxas de matrícula, mensalidades, material didático e outras despesas (exceto com pessoal), para as atividades das Linhas de Ensino Bélico, de Saúde e Complementar, cabendo-lhe também as providências junto aos solicitantes dos cursos e estágios, para viabilizar o custeio das mesmas.

5. PLANEJAMENTO (A-2 e A-1)

a. O EME remeterá a todos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e S Ch/Ass EME a relação dos estabelecimentos de ensino responsáveis pelos cursos e estágios, quando disponível, para divulgação às OM subordinadas.

b. Cada OM deverá levantar suas necessidades e encaminhar o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no GSI/PR e nas demais Forças (FSCEF), cujo modelo e instruções para preenchimento constam do anexo "B" à presente Diretriz, aos órgãos/C Mil A enquadrantes.

c. Os órgãos/C Mil A enquadrantes analisarão os formulários recebidos, realizarão a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos objetivos e da necessidade de atender ao QCP de cada solicitante, priorizando as solicitações nos FSCEF a serem remetidos ao EME. Caberá ao EME estudar e consolidar os diversos formulários enviados, de acordo com os interesses da instituição.

d. O COTER, para atender às necessidades das Forças Auxiliares, observará os mesmos procedimentos e prazos, no que lhe for aplicável, em relação às solicitações de cursos e estágios no GSI/PR, na MB e na FAB.

e. Após o recebimento dos FSCEF, o EME analisará cada solicitação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente Diretriz, elaborará o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF), para o ano "A" e remeterá as solicitações de vagas em cursos e estágios ao Ministério da Defesa, ao GSI/PR e às demais Forças.

f. Recebidas as confirmações das vagas nos cursos e estágios, o EME fará os ajustes necessários no PCEF, remeterá para análise ao DGP, ao DECEx e ao DCT.

g. Os órgãos gestores (DGP, DECEx e DCT) deverão informar ao EME seus pareceres, propondo modificações, se for o caso, de modo a compatibilizar as necessidades com a disponibilidade orçamentária.

h. Recebidas as informações dos órgãos gestores, o EME consolidará uma versão final do PCEF, e providenciará sua publicação no Boletim do Exército (BE).

i. Todas as ações de planejamento anteriormente descritas deverão obedecer aos prazos previstos no ANEXO "A", constantes da presente Diretriz.

6. EXECUÇÃO (ANO A e A-1)

a. Cada OM contemplada com vaga no PCEF deverá encaminhar ao respectivo órgão/Cmdo Mil A enquadrante a indicação de três militares por vaga, a fim de que seja escolhido o militar a ser indicado. Caso as indicações sejam para os cursos a serem realizados na FAB, estas deverão ser acompanhadas da Ficha de Indicação do Candidato (FIC).

b. Os órgãos/C Mil A encaminharão as indicações por curso diretamente ao DGP para a realização do estudo e posterior designação. Nos casos de cursos a serem realizados na FAB, as indicações deverão estar acompanhadas pelas respectivas FIC. O EME deverá ser informado, na mesma ocasião, sobre o não preenchimento de vagas.

c. Ao receber os cancelamentos, o EME deverá informar ao MD, ao GSI/PR e às demais Forças sobre o não preenchimento de vagas pelo EB ou OPM/CBM.

d. Ao receber as indicações, o DGP deverá publicar a relação dos militares designados para cursos e estágios.

e. O Cmt da OM do militar designado deverá tomar as providências administrativas decorrentes para que o militar seja apresentado no local de realização do curso, devendo informar ao órgão/C Mil A enquadrante sobre qualquer alteração que venha a ocorrer.

f. O saque de despesas com pessoal deverá ser solicitado à respectiva RM, amparado pela publicação do DGP.

g. O concludente de curso/estágio deverá solicitar o seu cadastramento, junto ao DGP, conforme as normas em vigor.

h. Todas as ações de execução acima descritas deverão obedecer aos prazos estipulados no Anexo "A" constantes da presente Diretriz.

i. Somente serão autorizados os cursos e estágios constantes do PCEF.

7. ATRIBUIÇÕES

a. <u>EME:</u>

1) receber e consolidar os FSCEF dos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e S Ch/Ass EME;

2) elaborar a proposta do PCEF;

3) ligar-se com o MD, o GSI/PR e com as demais Forças para o empenhar as vagas e a atualizar os dados relacionados aos cursos e estágios oferecidos;

4) após a confirmação das vagas, ajustar a proposta do PCEF;

5) remeter a proposta do PCEF ao DGP, ao DECEx e ao DCT, para análise das despesas;

6) receber do DGP, do DECEx e do DCT as propostas para ajustes no PCEF;

7) aprovar o PCEF e publicar em BE; e

8) informar ao MD, ao GSI/PR e às demais Forças as vagas que não serão preenchidas pelo EB ou OPM/CBM.

b. <u>ODS, OADI, comandos militares de área e S Ch/Ass EME</u>:

1) receber os FSCEF de suas OM subordinadas, se for o caso;

2) realizar a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos objetivos e da necessidade de atender aos QCP;

3) consolidar e remeter ao EME o FSCEF, informando as prioridades para o atendimento;

4) após a publicação do PCEF, encaminhar diretamente ao DGP, para fins de seleção, a indicação dos militares de OM subordinadas contempladas com vagas em curso/estágio, sendo no mínimo três militares por vaga;

5) informar diretamente ao DGP o resultado e a menção obtida pelos militares, após a conclusão dos cursos e/ou estágios;

6) controlar as solicitações de cadastro dos cursos/estágios junto ao DGP; e

7) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes da presente Diretriz.

c. ODOp:

1) difundir para as OPM/CBM o que couber da presente Diretriz;

2) receber das OPM/CBM os FSCEF preenchidos;

3) consolidar as necessidades das OPM/CBM, remetendo ao EME o FSCEF, informando as prioridades para o atendimento;

4) após a publicação do PCEF, realizar a distribuição das vagas concedidas às OPM/CBM e informar as corporações atendidas;

5) manter rígido controle das vagas destinadas às OPM/CBM, desestimulando desistências, considerando o compromisso assumido pelo EB com as demais Forças;

6) encaminhar aos Estabelecimentos de Ensino (EE) e aos Centros de Instrução (CI) da MB e da FAB a relação nominal dos policiais/bombeiros militares que realizarão os diversos cursos e estágios;

7) reverter para outra corporação as vagas não confirmadas até 60 (sessenta) dias antes do início de cada curso ou estágio por OPM/CBM anteriormente atendida;

8) informar ao EME o número de vagas que serão efetivamente ocupadas pelas OPM/CBM, bem como os motivos para o não preenchimento das demais vagas concedidas, de acordo com a "Ficha de Informações/COTER", constante do anexo "C" a estas diretrizes; e

9) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes da presente Diretriz.

d. DGP:

1) receber do EME, a proposta do PCEF para análise das despesas com pessoal;

2) incluir, para o ano A, em seu orçamento, as despesas com pessoal do EB, para a realização dos cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no GSI/PR e nas demais Forças;

3) encaminhar ao EME os ajustes sugeridos no PCEF;

4) selecionar, entre os militares indicados pelos ODS, OADI, Cmdo Mil A e S Ch/Ass EME, os que realizarão os cursos e estágios;

5) encaminhar ao MD, ao GSI/PR, aos EE e CI da MB, da FAB e das OPM/CBM a relação nominal dos militares do EB designados para os diversos cursos e estágios;

6) informar ao EME o número de vagas que não serão efetivamente preenchidas, após a seleção dos candidatos com as justificativas apresentadas pelos órgãos interessados;

7) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes da presente Diretriz; e

8) fornecer ao DECEx/DCT, o custo de pessoal de atividades executadas, quando solicitado, para indenização prevista no § 1º, art. 116, do E1, de acordo com o previsto na Portaria nº 305, de 30 MAIO 06, no que for aplicável.

e. DECEx/DCT:

1) receber do EME a proposta do PCEF para análise das despesas com ensino;

2) incluir, para o ano A, em seu orçamento, as despesas com ensino e outras (exceto as de responsabilidade do DGP), para a realização dos cursos e estágios em órgãos do Ministério da Defesa, no GSI/PR e nas demais Forças;

3) encaminhar ao EME os ajustes sugeridos no PCEF;

4) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes da presente Diretriz; e

5) elaborar os cálculos referentes ao previsto no § 1º, art. 116, do E1, de acordo com o previsto na Portaria nº 305, de 30 MAIO 06, no que for aplicável.

f. OM subordinadas/contempladas com cursos ou estágios:

1) levantar suas necessidades e encaminhar o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no GSI/PR e nas demais Forças (FSCEF) aos órgãos/C Mil A enquadrantes;

2) informar diretamente aos órgãos/C Mil A enquadrantes, os militares indicados para curso ou estágio, sendo no mínimo três militares por vaga;

3) obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes da presente Diretriz;

4) adotar as medidas administrativas cabíveis quanto à apresentação dos militares nos locais e datas previstos para o início dos cursos e estágios; e

5) tomar todas as providências necessárias para o cadastramento do curso/estágio no DGP, conforme legislação em vigor.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As solicitações para cursos e estágios na Escola Superior de Guerra (ESG) e para cursos de Altos Estudos Militares (AEM) na MB e na FAB devem ser encaminhadas diretamente ao Gabinete do Comandante do Exército para apreciação e consolidação e posterior envio ao EME para inclusão no PCEF.

b. Caberá ao Gabinete do Comandante do Exército informar ao MD, ao Comando da Marinha e ao Comando da Aeronáutica os nomes dos oficiais designados para os cursos da Escola Superior de Guerra (ESG) e os de Altos Estudos Militares (AEM) na MB e na FAB, respectivamente.

c. Caberá ao COTER receber todos os FSCEF para cursos e estágios na área de Aviação do Exército, analisá-los, realizar a triagem, priorizar as solicitações sequencialmente e remeter o FSCEF consolidado ao EME.

d. Somente deverão ser indicados, para os cursos e estágios, militares que tenham permanência assegurada no Exército por um prazo mínimo de três anos, após a conclusão dos cursos.

e. Os militares designados para os cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – R-50 e nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02.

f. Todos os escalões por onde os FSCEF tramitarem deverão analisá-los e excluir as solicitações que contrariem esta Diretriz, bem como aquelas que não apresentem todas as informações necessárias contidas no FSCEF.

g. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares (psicotécnico, físico, médico e/ou de câmara), quando for o caso, correrão por conta dos órgãos solicitantes (EME, ODS, ODOp, OADI e C Mil A).

h. Todas as despesas de militares das OPM/CBM correrão por conta das respectivas corporações.

i. Para efeito desta Diretriz, o ano "A" será o ano de realização do curso ou estágio.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DO PCEF

B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS DEMAIS FORÇAS

C - FICHA DE INFORMAÇÕES/COTER

D - FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DO PCEF

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-2	Até 15 DEZ (ou quando necessário)	Confeccionar e difundir aos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e S Ch/Ass EME a Relação dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pelos cursos e estágios.	EME (1ª S Ch)
A-1	Até 15 JAN	Divulgar a relação dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pelos cursos e estágios para as OM subordinadas e Forças Auxiliares.	ODS, ODOp, OADI, C Mil A
	Até 15 FEV	Levantar as necessidades e encaminhar o FSCEF aos órgãos/Cmdo Mil A enquadrantes.	OM
	Até 15 MAR	Analisar os FSCEF recebidos, realizar a triagem, priorizar as solicitações sequencialmente e remeter o FSCEF consolidado ao EME.	ODS, OADI, C Mil A
	Até 15 MAR	Receber das OPM/CBM os FSCEF preenchidos e remeter ao EME.	ODOp
A-1	Até 31 MAIO	Analisar os FSCEF e remeter as solicitações de vagas em cursos e estágios ao Ministério da Defesa, ao GSI/PR e às demais Forças.	EME (1ª S Ch)
	Até 31 JUL	Confirmar as vagas nos cursos e estágios.	MD, GSI/PR, MB, FAB e OPM/CBM
	Até 31 AGO	Fazer os reajustes necessários no PCEF e remeter ao DGP, DECEx, DCT, para que sejam consideradas as despesas, se for o caso, nas respectivas propostas orçamentárias.	EME (1ª S Ch)
	Até 30 SET	Informar ao EME sobre os ajustes a serem feitos no PCEF, propondo cortes, se for o caso.	DGP, DECEx e DCT
	Até 30 OUT	Publicar a portaria de fixação de vagas e difundir aos ODS, OADI, C Mil A, S Ch/Ass EME as vagas concedidas a cada solicitante.	EME
	Até 30 OUT	Remeter ao COTER a relação de vagas disponibilizadas para as OPM/CBM.	EME (1ª S Ch)
A – 1 ou A	A regular	Selecionar e indicar ao MD, à MB e a FAB os oficiais designados para os cursos da ESG e da AEM na MB e na FAB.	Gab Cmt Ex
	Até I – 100	Encaminhar ao respectivo órgão/Cmdo Mil A enquadrante a indicação de três militares por vaga contemplada em curso/estágio.	OM
	Até I – 80	Encaminhar ao DGP o nome dos militares do EB indicados, com as respectivas FIC (nos casos de cursos a serem realizados na FAB).	ODS, OADI, C Mil A
	Até I – 60	Selecionar e publicar os nomes dos militares designados para cursos e estágios, informar ao EME sobre o não preenchimento de vagas e informar os nomes de militares aos EE/CI das demais Forças para matrícula.	DGP

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A – 1 ou A	Até I – 60	Informar ao EME sobre o não preenchimento de vagas concedidas pelas demais Forças às OPM/CBM e encaminhar aos EE/CI da MB e da FAB a relação nominal dos policiais/bombeiros militares que realizarão os diversos cursos e estágios.	ODOp
	Até I – 45	Informar ao MD, GSI/PR e às demais Forças sobre o não preenchimento de vagas pelo EB ou OPM/CBM.	EME (1ª S Ch)

Legenda: I – Data de início do curso ou estágio

ANEXO B
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MD, NO GSI/PR E NAS DEMAIS FORÇAS (FSCEF) PARA O ANO (a)

Cursos ou Estágios (b)	Força (c)	OM e local (d)	Duração (e)	Vagas solicitadas (f)				OM para as quais as vagas se destinam		Justificativas (g)	Prioridade (h)
				OFICIAIS		GRADUADOS					
				Qnt	Posto	Qnt	Grad	OM	RM		

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO:

(a) Indicar o ano para o qual são solicitados os cursos ou estágios.

(b) Listar o nome dos cursos e estágios solicitados.

(c) Informar onde será realizado o curso ou estágio (MD, GSI/PR, MB, FAB, OPM/CBM).

(d) Informar a OM e local.

(e) Informar a duração, em dias.

(f) Informar o número de vagas solicitadas.

(g) Justificativas: especificar o cargo de referenciação do QCP relacionado à qualificação e especialização.

(h) Estabelecer a prioridade de cada curso ou estágio solicitado, de "um" a "n", sem repetição.

ANEXO C

FICHA DE INFORMAÇÕES/COTER (preenchida como exemplo)

Ficha 073/IGPM

CURSO: Expedito de Mergulho a ar com Equipamentos Dependentes FA: MB____

Estágio: _____ LOCAL: CIAMA/RJ

DATA DE INÍCIO: 23 Fev 00

NR DE VAGAS CONCEDIDAS: 12

VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS: 08

DISCRIMINAÇÃO DAS VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS:

a. PM/AC: 01 Of – 03 Sgt

b. PM/AM: – 01 Sgt

c. PM/PB: 01 Of – 01 Sgt

d. PM/BA: 01 Of

VAGAS QUE NÃO SERÃO PREENCHIDAS: 04

DISCRIMINAÇÃO DAS VAGAS QUE NÃO SERÃO PREENCHIDAS, COM AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS: BRASÍLIA, DF, 10 JAN 11

e. PM/AM: 01 Of – reprovado nos exames complementares LOCAL E DATA

f. PM/RN: 01 Sgt – inexistência de recursos financeiros

g. PM/RS: 02 Sgt – falta de candidato

_____

IGPM/ASSINATURA

ANEXO D
FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO PARA CURSO DO COMGAP (FIC-COMGAP)

COMANDO GERAL DE APOIO FICHA INFORMATIVA DE CANDIDATO PARA CURSOS DO COM-GAP (FIC-COMGAP)		Aprovo: _____ Assinatura Cmt/Ch/Dir OM	
01 – OM solicitante:		02 – Prioridade:	03 – Demanda reprimida:
04 – Sigla e nome do curso solicitado:			
05 – Período do curso:		06 – Local da fase presencial:	
07 – Dados do Indicado – posto ou graduação: _____ Qd/Esp: _____/_____ Nome Completo: _____			
08 – Nº identidade:	09 – SARAM ou CPF:	10 – Nome de guerra:	11 – Data Nasc:
12 – Telefones de contato do indicado:		13 – E-mail do indicado (INTERNET e/ou INTRAER): _____ _____	

14 – Função:		
15 – Tempo na função:	16 – Tempo na OM:	17 – Data de Admissão:
18 – Tempo total de serviço:	19 – Data da última promoção:	
20 – Função que o indicado exercerá após o curso:		
21 – O MILITAR CUMPRE OS REQUISITOS DO CURSO? ( ) SIM ( ) NÃO		
22 – Justificativa detalhada para a proposta de indicação:		
23 – Coordenador local – Posto: _____ Quadro: _____ Especialidade: _____ Nome: _____ Telefone ( ) _____ - _____ E-mail: _____ Telefone ( ) _____ - _____		
24 – Chefe Imediato – Posto: _____ Quadro: _____ Especialidade: _____ Nome: _____ Telefone ( ) _____ - _____ E-mail: _____ Telefone ( ) _____ - _____		
Responsabilizo-me pelas informações desta Ficha de Indicação: _____ Assinatura do Indicado		

PORTARIA - EME/C Ex Nº 258, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui a Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Valorização do Mérito para aprimorar o Sistema de Valorização do Mérito do Exército Brasileiro.

Art. 2º A Comissão Permanente de Valorização do Mérito será composta pelos seguintes militares:

I - Diretor de Avaliação e Promoções – Presidente;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Avaliação e Promoções – Relator-Geral; e

III - Membros titulares:

a) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;

b) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e

c) 01 (um) representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos:

1. Centro de Inteligência do Exército;

2. Centro de Comunicação Social do Exército;

3. Secretaria-Geral do Exército;

4. Comando de Operações Terrestres;

5. Departamento de Educação e Cultura do Exército;

6. Departamento de Engenharia e Construção;

7. Comando Logístico;

8. Departamento de Ciência e Tecnologia;

9. Secretaria de Economia e Finanças;

10. Diretoria de Saúde; e

11. Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

IV - Membros suplentes:

a) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;

b) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e

c) 01 (um) representante de cada um(a) dos(as) órgãos citados no inciso III deste artigo.

Art. 3º Os membros da comissão indicados pelos órgãos deverão ser oficiais no último posto, preferencialmente do Quadro do Estado-Maior da Ativa.

Art. 4º Havendo afastamento definitivo dos militares indicados (titular e suplente), os órgãos responsáveis deverão providenciar a imediata substituição do membro e informar ao Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Valorização do Mérito:

I - propor, ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o aperfeiçoamento do Sistema de Valorização do Mérito, em função da evolução da carreira militar; e

II - estudar e apoiar a emissão de pareceres sobre propostas de alterações no Sistema de Valorização do Mérito.

Art. 6º O Departamento-Geral do Pessoal estabelecerá a sistemática e o cronograma dos trabalhos.

Art. 7º Caberá ao Relator-Geral, por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito, convocar os integrantes da comissão para as reuniões de trabalho e solicitar o comparecimento de especialistas que se fizerem necessários.

Art. 8º As reuniões serão realizadas no Quartel-General do Exército (QGEx), em local definido pelo Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito, de forma presencial para os membros da Guarnição de Brasília e, por videoconferência, a cargo do DGP, para os integrantes da comissão de outras guarnições, quando for o caso.

Art. 9º O apoio administrativo para as reuniões será prestado pelo Departamento-Geral do Pessoal, por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções.

Art. 10. A Comissão Permanente de Valorização do Mérito deverá apresentar os resultados ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, que, quando julgado pertinente, levará à consideração do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 259, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados de organizações militares subordinadas à 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, considerando a Concepção Estratégica do Exército-2019, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.967, de 3 de dezembro de 2019, e a Atividade 1.2.4.2 (Programa Estratégico do Exército Guarani) do Plano Estratégico do Exército 2020-2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, do grupo 6 (50% de cabos do núcleo-base e 30% de soldados do núcleo-base) para o grupo 4 (70% de cabos do núcleo-base e 60% de soldados do núcleo-base), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados das seguintes organizações militares subordinadas à 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada:

I - 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado;

II - 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado; e

III - 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 158-EME, de 21 de julho de 2015;

II - a Portaria nº 159-EME, de 21 de julho de 2015; e

III - a Portaria nº 160-EME, de 21 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 260, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 62º Batalhão de Infantaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, do grupo 4 (70% de cabos do núcleo-base e 60% de soldados do núcleo-base) para o grupo 6 (50% de cabos do núcleo-base e 30% de soldados do núcleo-base), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 62º Batalhão de Infantaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 394-EME, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados, do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, previstos na Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, do grupo 2 (80% de cabos do núcleo-base e 70% de soldados do núcleo-base) para o grupo 5 (60% de cabos do núcleo-base e 40% de soldados do núcleo-base), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado previstos na Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 262, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino do Exército – em conformidade com o Art 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nr 7., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 257, de 3 dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

2. MARINHA DO BRASIL (MB)

Cancelar:

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
----	----	----	----	----	----	----	----
Q21/024	Curso de Aperfeiçoamento em Oftalmologia (C-Ap-Oftalmo)	HNMD/ Rio de Janeiro-RJ	DGP	D Sau	1093	1	Cap/Ten

(...)

Incluir:

4. GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (GSI/PR)

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
G21/130	Curso de Segurança Presidencial	GSI/PR/ Brasília-DF	GSI	CMA	45	1	Sgt (Seguimento Feminino)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - APG/DGP/C Ex Nº 266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Acresce novos códigos de cursos no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de Maio de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições previstas pela Portaria nº 401-EME, de 6 de setembro de 2017, e de acordo com o contido no Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, ouvido o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Acrescer no Anexo III - Cursos de Formação e Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	CAA01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	CAB01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	CAC01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	CAD01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	CAE01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico - Manutenção em Armamento	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAF01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico - Mecânico Operador	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAG01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAH01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Material Bélico- Manutenção de Viatura Blindada	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAI01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Manutenção de Comunicações	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAJ01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Saúde	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAK01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Topografia	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAL01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Intendência	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAM01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos em Música	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	CAN01
Formação e Graduação	Curso de Formação e Graduação de Sargentos de Aviação Manutenção	Centro de Instrução de Aviação do Exército	Sargentos	-	CAO01

Art. 2º Acrescer no Anexo II - Cursos de Graduação, do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Port. nº 092-DGP, de 23 MAIO 08, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Graduação	Tecnologia em Infantaria	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	BQA01
Graduação	Tecnologia em Cavalaria	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	BQB01
Graduação	Tecnologia em Artilharia	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	BQC01
Graduação	Tecnologia em Construções Militares	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	BQD01
Graduação	Tecnologia em Gestão de Comunicações Militares	Escola de Sargentos das Armas	Sargentos	-	BQE01
Graduação	Tecnologia em Sistemas de Armamento Militar	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQF01
Graduação	Tecnologia em Processos Metalúrgicos Bélicos	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQG01
Graduação	Tecnologia em Sistemas Automotivos	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQH01
Graduação	Tecnologia em Sistemas de Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQI01
Graduação	Tecnologia em Agrimensura	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQJ01
Graduação	Tecnologia em Logística	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQK01
Graduação	Tecnologia em Música Militar	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQL01
Graduação	Tecnologia em Atendimento Pré-Hospitalar Militar	Escola de Sargentos de Logística	Sargentos	-	BQM01

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Mod/Dcri/Eqv
Graduação	Tecnologia em Sistemas Mecânicos de Aeronaves	Centro de Instrução de Aviação do Exército	Sargentos	-	BQN01

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 267, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução de Traslado de Corpos no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.020).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Execução de Traslado de Corpos no Âmbito do Exército (EB30-IR-50.020).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 11 de dezembro de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (EB30-IR-50.020)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
CAPÍTULO II - DO TRASLADO DE CORPOS	
Seção I - Da Destinação dos Recursos Financeiros Relacionados à Execução de Traslado de Corpos	4º/7º
Seção II - Dos(as) Beneficiários(as) do Traslado de Corpos	8º/12
CAPÍTULO III - DAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SEJA POSSÍVEL O TRASLADO DE CORPOS, POR MOTIVO DE PANDEMIA OU OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA	13/14
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	15/18
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	19/25
ANEXOS:	
ANEXO I - PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS.	
ANEXO II - MAPA ANUAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS.	
ANEXO III - PLANO DE AÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS.	
ANEXO IV - MAPA MENSAL DE PAGAMENTO DE TRASLADO DE CORPOS.	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a execução de traslado de corpos, no âmbito do Exército.

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes;

V - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública Federal e dá outras providências;

VI - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1993, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

VII - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências;

VIII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

IX - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

X - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);

XI - Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51);

XII - Portaria nº 049-DGP, de 2 de março de 2009, acresce os artigos 93-A e 93-B às Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008;

XIII - Portaria nº 560-Cmt Ex, de 24 de maio de 2016, aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx);

XIV - Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), 3ª Edição, 2018, e dá outras providências; e

XV - Nota Informativa nº 001-D Sau, de 13 de outubro de 2011, orienta sobre a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes.

Art. 3º Para efeito destas Instruções Reguladoras (IR) são adotadas as seguintes conceituações:

I - corpo – é o cadáver humano, sendo consideradas, também, as partes ou os membros sem vida de seres humanos vivos;

II - preparo do corpo – é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) formolização: conservação por um prazo de até 3 (três) dias; e

b) embalsamamento: conservação por um prazo de até 15 (quinze) dias.

III - urna especial – é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional;

IV - traslado de corpo – é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação, após realizados os serviços funerários relacionados ao preparo do cadáver e ao fornecimento de urna especial;

V - trasladação – o transporte de cadáver sepultado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

VI - Auxílio Funeral – é o benefício pago uma única vez para custear as despesas de sepultamento quando houver falecimento de militar, na ativa ou na inatividade, de seus/suas dependentes, do(a) pensionista militar viúvo(a), do (a) pensionista de ex-combatente e de servidor(a) civil aposentado(a); e

VII - Sistema de Assistência Médico-Hospitalar (SAMEx) – é o sistema constituído para atender, gratuitamente, aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, seus/suas dependentes e pensionistas, da Lei 8.059, em âmbito nacional, conforme estabelecido na Nota Informativa nº 001, de 2011.

CAPÍTULO II
DO TRASLADO DE CORPOS

Seção I
Da Destinação dos Recursos Financeiros Relacionados à Execução de Traslado de Corpos

Art. 4º Os recursos financeiros referentes a traslado de corpos destinam-se a custear despesas com:

I - preparo do corpo;

II - aquisição de urna especial; e

III - transporte do corpo.

§ 1º O transporte do corpo compreende todos os deslocamentos, desde o local do óbito, ou onde se encontra o corpo, até o local do sepultamento ou cremação.

§ 2º Não serão custeadas despesas referentes a traslado de cinzas provenientes de cremação.

§ 3º Serão custeadas despesas com traslado de membros humanos, superiores ou inferiores, mesmo que o óbito tenha ocorrido fora da localidade onde reside e que tenha sido evacuado por determinação médica competente da Força ou por outros motivos fortuitos, desde que o(a) beneficiário(a) esteja enquadrado nos casos especificados na Seção II destas IR.

§ 4º Serão custeadas as despesas de deslocamento de um familiar ou representante legalmente constituído, desde que observadas as condicionantes previstas na Seção II desta IR.

Art. 5º Quando a guarnição militar não dispuser de organização militar de saúde (OMS) ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, caberá à região militar (RM) a celebração de instrumento adequado com instituições especializadas na atividade.

Art. 6º A autorização para utilização de serviço de táxi aéreo poderá ser concedida pelo Cmt RM, caso a situação exigir, quando solicitada pela autoridade militar da guarnição onde se encontra o corpo.

Art. 7º As providências relativas à execução de traslado de corpo caberão à RM em cuja jurisdição estiver o cadáver, desde que acionada.

Seção II
Dos(as) Beneficiários(as) de Traslado de Corpos

Art. 8º O traslado de corpo de militar falecido(a) na ativa será realizado para a localidade onde ocorrerá o sepultamento ou cremação, dentro do território nacional, conforme a solicitação de familiar da pessoa falecida ou de representante legalmente constituído.

Art. 9º O(a) militar inativo(a), os(as) ex-combatentes, seu(s) dependente(s) e seus/suas pensionistas somente terão direito ao traslado de corpo quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, militar ou civil, situada fora da localidade onde residiam e para a qual tenha sido evacuado(a) por determinação médica competente da Força.

Parágrafo único. O traslado de corpo de ex-combatente, seus/suas dependentes e seus/suas pensionistas só será autorizado, ainda, se eles forem contribuintes do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou quando forem atendidos(as) pelo SAMEx.

Art. 10. Em caso de falecimento de militar da ativa em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, conforme estabelecem os art. 34 e 35, do Decreto nº 4.307, de 2002.

Art. 11. O(a) pensionista e os/as dependentes de militar da ativa terão direito ao traslado de corpo, desde que o falecimento ocorra em organização hospitalar, militar ou civil, situada fora da localidade onde residiam, e para a qual tenham sido evacuados(as) por determinação médica competente da Força.

Art. 12. O(a) servidor(a) civil, ativo(a) ou aposentado(a), contribuinte da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores (PASS), seus/suas dependente(s) e seus/suas pensionistas terão direito ao traslado de corpo, desde que o falecimento ocorra em organização hospitalar, militar ou civil, situada fora da localidade em que residiam e para a qual tenham sido evacuados por determinação médica competente da Força.

CAPÍTULO III
DAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SEJA POSSÍVEL O TRASLADO DE CORPOS, POR MOTIVO DE PANDEMIA OU OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 13. Em razão de pandemia ou de outra calamidade pública, poderão ocorrer óbitos de beneficiários previstos na Seção II do Capítulo II destas IR, em locais nos quais não seja possível o traslado de corpo para a localidade de sepultamento indicada pela família ou por representante legalmente constituído.

Art. 14. A impossibilidade de traslado do corpo do beneficiário para a localidade de sepultamento indicada pela família ou representante legalmente constituído poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - vigência de normas sanitárias impeditivas estabelecidas por autoridade competente; e

II - falta de capacidade operacional de empresas de transporte (aéreo, rodoviário e/ou hidroviário).

§ 1º A pandemia ou outra calamidade pública, por diversas razões, pode impactar, significativamente, a capacidade operacional das empresas de transporte aéreo, rodoviário e/ou hidroviário na prestação de seus serviços, trazendo consequências para o traslado de corpos de integrantes da Família Militar.

§ 2º No caso de falecimento de beneficiário(a) previsto na Seção II destas IR em guarnição diferente daquela onde a família ou representante legalmente constituído deseja realizar o sepultamento, seja por impeditivo legal ou por falta de capacidade operacional de empresa responsável pelo traslado do corpo do município onde aconteceu o óbito para o local de sepultamento de interesse da família ou de representante legalmente constituído, o traslado poderá ser solicitado em data futura, após cessados os impedimentos.

§ 3º Os recursos financeiros necessários para realizar a trasladação dos restos mortais, após cumprido o prazo estabelecido por lei para exumação de corpos, serão provisionados pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionista e Assistência Social (DCIPAS):

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

III - receber, analisar, consolidar e encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO), até 30 ABR de A-1, as necessidades de recursos orçamentários das RM para atender a execução de traslado de corpos na Força;

IV - fazer o acompanhamento físico-financeiro do pagamento da execução de traslado de corpos;

V - consolidar as informações prestadas pelas RM, por intermédio do Mapa Mensal de Pagamento de Traslado de Corpos (Anexo IV);

VI - solicitar à DPGO as complementações de cotas necessárias para atender as demandas das Regiões Militares; e

VII - distribuir subcotas para que as regiões militares possam executar a gravação do Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD).

Art. 16. Compete à DPGO:

I - de acordo com a disponibilidade orçamentária, emitir a Nota de Crédito (NC) para os Cmdo RM, em atendimento aos MDD gravados; e

II - realizar as complementações de cotas solicitadas pela DCIPAS.

Art. 17. Compete à RM:

I - realizar o empenho de todo o crédito descentralizado pela DPGO para a execução orçamentária e financeira das despesas com traslado de corpos;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à execução de traslado de corpos, previstas nestas IR, na área sob sua jurisdição;

III - elaborar, conforme a legislação vigente, processos licitatórios que incluam a contratação de serviços para atenderem as situações previstas nesta IR;

IV - realizar o levantamento estimativo das necessidades de recursos orçamentários para o traslado de corpos relacionados à sua área de responsabilidades e remetê-las à DCIPAS, até 31 MAR de A-1;

V - emitir a Ordem Bancária, ao receber numerário, em favor da funerária contratada/credenciada da RM, no valor referente à execução de traslados de corpos;

VI - realizar o acompanhamento físico-financeiro da despesa e solicitar à DCIPAS, antecipadamente, as complementações de subcotas que se fizerem necessárias para a execução de traslado de corpos;

VII - confeccionar e dar entrada na DCIPAS, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, o Mapa Mensal de Pagamento de Traslado de Corpos, conforme o Anexo IV;

VIII - publicar e manter um cadastro atualizado das solicitações de traslado de corpos recebidas e que não puderam ser atendidas por algum dos motivos estabelecidos no capítulo III destas IR; e

IX - executar a gravação do MDD para que a DPGO emita a NC relativa às despesas com o traslado de corpos.

Art. 18. Compete à OM:

I - solicitar à autoridade competente providências administrativas necessárias, visando à execução das presentes IR;

II - tomar as providências necessárias, quando for o caso, em relação ao que prescreve o Art. 7º destas IR, além de outras julgadas cabíveis, tais como ligações com a RM e com a família do(a) falecido(a); e

III - publicar em Boletim Interno da OM as situações em que não seja possível o traslado de corpos, por algum dos motivos estabelecidos no capítulo III destas IR, e informar à região militar para fins de publicação e controle.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Os recursos orçamentários para os traslados de corpos, em situações normais, assim como as trasladações de restos mortais do(a) beneficiário(a) falecido(a), previstos nestas IR, serão descentralizados pela DPGO, em conformidade com a solicitação da DCIPAS e atendendo as necessidades informadas pelas RM.

Art. 20. Os dependentes de militar, para efeito destas IR, são os previstos nos §§ 2º e 3º do art. 50 do Estatuto dos Militares (E-1).

Art. 21. Os custos da execução de traslado de corpos e da trasladação de restos mortais de beneficiário(a) falecido(a), previstos nestas IR, não estão sujeitos à indenização.

Art. 22. Os recursos financeiros destinados a custear o traslado de corpos ou a trasladação de restos mortais de beneficiário(a) falecido(a), tratados nestas IR, serão provenientes das seguintes fontes:

I - Ação 2004 – PO 0007 – atendimento médico-hospitalar – participação do militar;

II - excepcionalmente, do FuSEx, no caso previsto no art. 9º destas IR; e

III - outros, a critério do DGP.

Art. 23. Os casos excepcionais de execução de traslado de corpo e de trasladação de restos mortais de militares ativos e inativos, de ex-combatentes, de servidores civis, e de seus respectivos dependentes e pensionistas, desde que beneficiários do FuSEx, do SAMEx e da PASS, e não cobertos por outras fontes de recursos financeiros, poderão ser custeados com recursos do Fator de Custo (Ação 2004 – PO 0003) ou de Ex-combatentes (Ação 2004 – PO 0004), conforme o caso, por proposta do Cmt RM, ao Ch DGP, ouvida a DCIPAS.

Art. 24. A Diretoria de Saúde deverá atualizar a Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007, no que se relacionar à evacuação médica, excluindo, nesse caso, os artigos que façam referência ao traslado de corpos no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, ouvida a DCIPAS.

ANEXO I
PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS

Responsável	Ano de Referência	Prazo	Ação a Realizar
RM	A-1	Até 31 MAR	- Levantar as necessidades de recursos orçamentários anuais para realizar o traslado de corpos em sua área de responsabilidade.
			- Consolidar as necessidades de recursos orçamentários anuais necessários para realizar o traslado de corpos, conforme estabelecido no Anexo II destas IR.
			- Encaminhar à DCIPAS a consolidação das necessidades de recursos financeiros anuais para realizar o traslado de corpos em sua área de responsabilidade.
DCIPAS		Até 30 ABR	- Analisar as necessidades de recursos financeiros anuais para realizar o traslado de corpos, informadas pelas RM.
			- Consolidar as necessidades de recursos financeiros anuais para realizar o traslado de corpos das RM.
			- Despachar com o Diretor as necessidades de recursos financeiros anuais para realizar o traslado de corpos das RM para o ano A.
			- Encaminhar para a DPGO as necessidades de recursos financeiros anuais para realizar o traslado de corpos das RM para o ano A.
DPGO	A	Até 31 JAN	- Emitir a Nota de Crédito (NC) para o Cmdo das RM, conforme informação fornecida pela DCIPAS.
RM	A	1º FEV a 31 DEZ	- Empenhar, liquidar e pagar os créditos recebidos para o traslado de corpos em sua área de responsabilidade.

ANEXO II

MAPA ANUAL DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS

RM	VALOR RECEBIDO EM A-1 (R$)						PREVISÃO DE NECESSIDADE PARA O ANO A (R$)						OBSERVAÇÕES
	ANO	VALOR (R$)					ANO	VALOR (R$)					
		a	b	c	d	e		a	b	c	d	e	

LEGENDAS
a. Valor do preparo do corpo.
b. Valor da urna especial.
c. Valor do transporte do corpo no trecho aéreo (se for o caso).
d. Valor do transporte do corpo no trecho rodoviário (se for o caso).
e. Valor do transporte do corpo no trecho hidroviário (se for o caso).

Assinatura do OD (1)

Assinatura do Responsável (2)
Função

Local e data

(1) - Assinatura do Ordenador de Despesas.
(2) - Assinatura do responsável pelo preenchimento da documentação.

ANEXO III
PLANO DE AÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE TRASLADO DE CORPOS

O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	COMO?	POR QUÊ?	QUANTO?	OBSERVAÇÕES
- Informação de falecimento de integrante da Família Militar.	- Cmt/Ch/Dir OM e/ou OMS.	- No momento do óbito.	- Cmt/Ch/Dir OM e/ou OMS.	Por meio de contato telefônico, junto à Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.	- Para que a Seção da RM responsável pelo traslado do corpo realize as ações necessárias ao transporte do falecido(a) para o local solicitado por familiar ou representante legalmente constituído.	-	- Ao relatar o óbito, o Cmt/Ch/Dir OM ou OMS deverá informar se o(a) falecido(a) possui o seguro DECESSOS, assim como o nome, posto, Grad ou categoria, situação, conforme os códigos existentes no Anexo IV. - As RM deverão informar a cada OM e OMS a seção e o nome, com contato telefônico, do responsável pela coordenação do traslado de corpos. - O conhecimento mútuo do nome e do contato telefônico dos responsáveis pela coordenação do traslado de corpos em cada RM é de fundamental importância para possibilitar a celeridade necessária ao processo.
- Verificação de direito.		- Assim que tomar conhecimento do óbito.		Verificando o público alvo que faz jus ao traslado, estabelecido nestas IR.	- Para não pagar o traslado de corpo, indevidamente.	-	- Caso a família não faça jus ao traslado de corpo, deverá ser informada.
- Encaminhamento de documento informando a necessidade de traslado do corpo.		- Primeira oportunidade, após o contato telefônico de informação de óbito de integrante da Família Militar.		- Confeccionando e encaminhando o DIEx com informações sobre a necessidade de traslado do corpo, por meio do SPED, para a RM.	- Para permitir a análise pela RM e a possível autorização do traslado do corpo.	-	- Visando dar celeridade ao processo, uma cópia do documento de informação da necessidade de traslado do corpo, já assinada pelo Cmt ou Dir OMS, poderá ser enviada por **e-mail** funcional. - Caso o falecimento do(a) beneficiário(a) ocorra entre a noite de sexta-feira e a madrugada da segunda-feira, assim como em feriados, a informação da necessidade de traslado do corpo deverá ser realizada por meio de contato telefônico e a formalização do ato deve seguir no primeiro dia útil subsequente, por meio de DIEx.
- Autorização do traslado do corpo.	- Ch Seção da RM responsável pelo traslado do corpo e SSAS/R.	- Após receber o DIEx da OM ou OMS e se certificar do direito do falecido ao traslado do corpo.	RM	- Mantendo contato com a funerária credenciada/contratada pela RM e autorizando o traslado do corpo.	- Para permitir à funerária credenciada/contratada pela RM realizar as ações necessárias ao traslado do corpo.	- Conforme estabelecido em processo licitatório.	- Caso o falecimento do beneficiário ocorra entre a noite de sexta-feira e a madrugada da segunda-feira, assim como em feriados, a autorização do traslado do corpo deverá ser realizada por meio de contato telefônico e a formalização do ato deve seguir no primeiro dia útil subsequente, por meio de DIEx.

O QUÊ?	QUEM?	QUANDO?	ONDE?	COMO?	POR QUÊ?	QUANTO?	OBSERVAÇÕES
- Acompanhamento do traslado do corpo.	- Ch Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.	- Logo após a autorização dada à funerária credenciada/contratada pela RM para realizar o traslado do corpo e durante todo o processo.	- Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.	- Por meio de contato telefônico, junto à funerária credenciada/contratada pela RM e responsável pelo traslado do corpo.	- Para evitar qualquer transtorno desnecessário no processo de traslado do corpo.	-	- O acompanhamento deverá ser realizado desde o primeiro contato com a funerária credenciada/contratada pela RM, até a conclusão, caracterizada pela chegada do corpo ao local do sepultamento.
- Recebimento de documentação de serviço prestado.	- Ch Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.	- Em até 3 (três) dias, após o traslado do corpo realizado.	-	- A Seção da RM responsável traslado do corpo deverá receber da funerária credenciada/contratada pela RM, a documentação referente aos serviços realizados.	- Para permitir o pagamento do traslado do corpo realizado.	-	a. Documentação a ser recebida: - identidade e CPF do(a) falecido(a), b. cópias dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) Cartão do FuSEx ou de outro documento que comprove que o beneficiário era contribuinte do FuSEx; 3) contracheque; 4) comprovante de residência do titular e ou "**de cujus**"; 5) o orçamento do serviço prestado; 6) nota fiscal; 7) manifesto de embarque, quando for o caso; e 8) outros documentos considerados pertinentes pela Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.
- Montagem de processo de pagamento do traslado do corpo.	- Ch Seção da RM responsável pelo traslado.	- Logo após o recebimento da documentação da funerária credenciada/contratada pela RM.	- Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.	- Realizando a juntada da documentação prevista para o processo, conforme legislação vigente.	- Para permitir o pagamento do traslado do corpo realizado pela funerária credenciada/contratada pela RM.	-	- O processo para pagamento de traslado de corpo deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos: 1) identidade e CPF do(a) falecido(a); 2) cópia da certidão de óbito; 3) cópia do Cartão do FuSEx; 4) cópia do último contracheque; 5) comprovante de residência do titular e ou "**de cujus**"; 6) orçamento do serviço prestado; 7) nota fiscal; 8) manifesto de embarque, quando for o caso; e 9) outros documentos considerados pertinentes pela Seção da RM responsável pelo traslado do corpo.
- Pagamento do traslado do corpo realizado.	- Ch Seção da RM responsável pelo traslado.	- Logo após o recebimento do processo de pagamento do traslado do corpo enviado pela Seção da RM responsável pelo traslado do corpo e autorizações dadas pelo fiscal administrativo e pelo OD da RM.	- Divisão Administrativa (a cargo da SALC e do Setor Financeiro).	- Confeccionando a nota de empenho e executando a liquidação e o pagamento do traslado do corpo realizado pela funerária credenciada/contratada pela RM.	- Para pagar o traslado do corpo realizado pela funerária credenciada/contratada pela RM.	- Conforme estabelecido em processo licitatório.	- Para a execução dessa etapa do processo, as RM já terão recebido, em Fev do ano A, do DGP/DPGO, as subcotas para o exercício financeiro em que ocorrerão as despesas, com base no planejamento das necessidades, recebido em A-1. - Disponibilizada a NC, as RM deverão fazer o empenho de todo o crédito.

ANEXO IV
MAPA MENSAL DE PAGAMENTO DE TRASLADO DE CORPOS

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ____REGIÃO MILIAR MAPA Nº _____ (1)	MAPA MENSAL DE PAGAMENTO DE TRASLADO DE CORPOS MÊS _____/_____ (2) Saldo do mês anterior: R$ Receita do mês: R$ Despesa no mês: R$ Saldo Atual: R$	VISTO em ____ / ____ /____ (3) OD (4) _____

Nº ORDEM	Responsável (5)	Nome da Pessoa Falecida	Posto/Grad/ Cat (6)	Situação (7)	CPF do(a) Falecido(a)	Data do Traslado	OM Solicitante do Traslado	Valores (R$) (8)				
								a	b	c	d	e

LEGENDAS:
(1) Número do mapa.
(2) Mês e ano.
(3) Dia, mês e ano da emissão do mapa.
(4) Nome e posto do OD (de forma legível).
(5) Familiar ou representante legal, responsável pelo falecido(a).
(6) Posto/Grad e/ou categoria, no caso de servidor(a) civil.
(7) Conforme os códigos abaixo discriminados.

CÓDIGOS:
MA – militar da ativa, conforme estabelecido nos artigos 8º e 10 destas IR.
MI – militar inativo, conforme estabelecido no artigo 9º destas IR.
PM – pensionista de militar, ativo(a) ou inativo(a), conforme estabelecido nos artigos 9º e 11 destas IR.
PSC – pensionista de servidor(a) civil, ativo(a) ou aposentado(a), conforme estabelecido no artigo 12 destas IR.
SCA – servidor(a)civil ativo(a), conforme estabelecido no artigo 12 destas IR.
SCAp – servidor(a) civil aposentado(a), conforme estabelecido no artigo 12 destas IR.
EC – ex-combatente, conforme estabelecido no artigo 9º destas IR.
DM – dependente de militar, ativo(a) ou inativo(a), conforme estabelecido nos artigos 9º e 11 destas IR.
DSC – dependente de servidor(a) civil, ativo(a) ou aposentado(a), conforme estabelecido no artigo 12 destas IR.
DEC – dependente de ex-combatente, conforme estabelecido no artigo 9º destas IR.
(8) Conforme os códigos abaixo:
a. Valor do preparo do corpo.
b Valor da urna especial.
c. Valor do transporte do corpo no trecho aéreo (se for o caso).
d. Valor do transporte do corpo no trecho rodoviário (se for o caso).
e. Valor do transporte do corpo no trecho hidroviário (se for o caso).

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 330, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Estandarte Histórico à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Paraquedista, sediada no Rio de Janeiro-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do Estandarte Histórico à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Paraquedista, sediada no Rio de Janeiro-RJ, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Paraquedista terá a seguinte descrição heráldica: Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-turquesa. No coração, o escudo da família "MOORE", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "COMPANHIA CAPITÃO", em ouro. Sotoposto ao escudo, a imagem do paraquedas, simbolizando tropa aeroterrestre, em prata. Na ponta do estandarte, o dístico: "HÉLIOS ALBERTO MOORE", em ouro. Laço militar nas cores nacionais com a Designação Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA 1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE PARAQUEDISTA.

Detalhes do Escudo Português

ESTANDARTE HISTÓRICO DA 1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE PARAQUEDISTA.

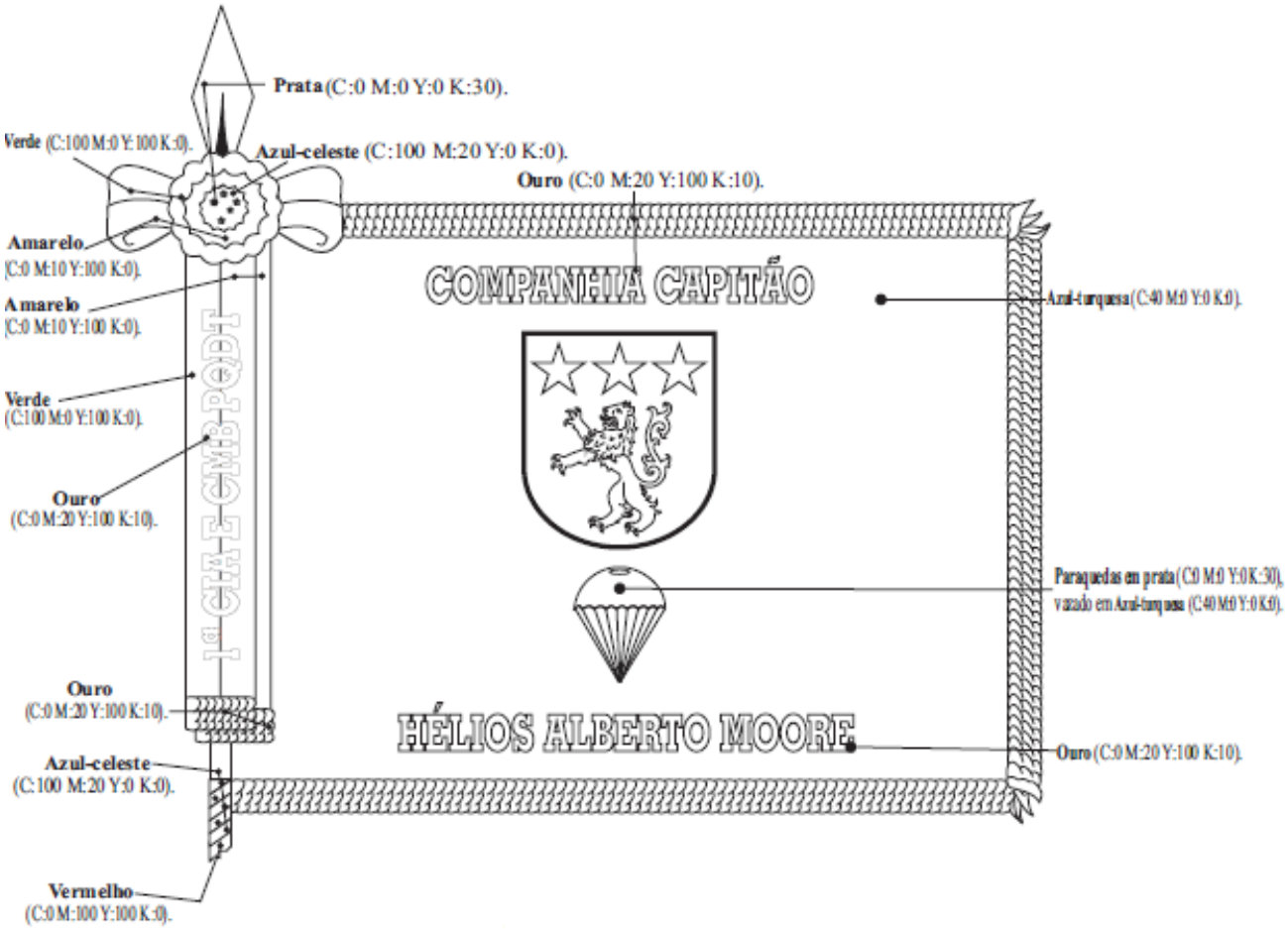

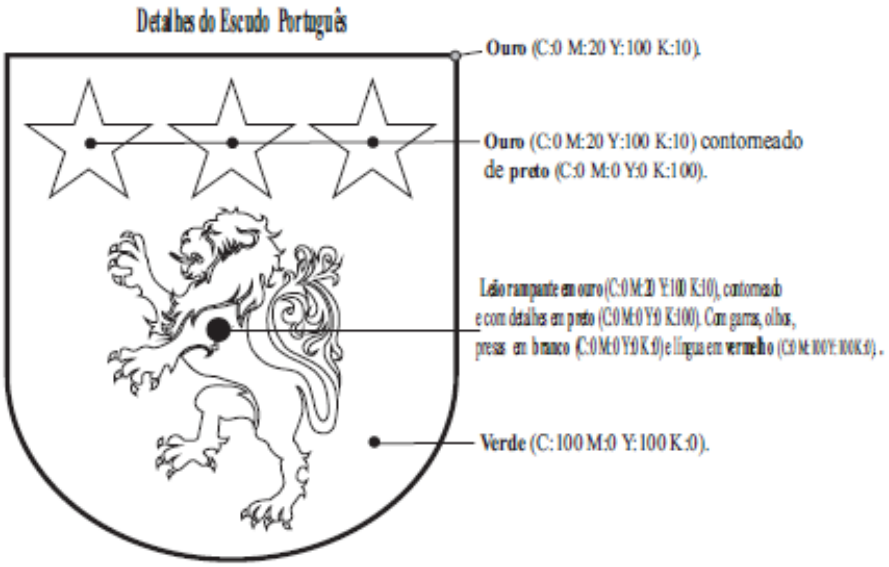

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 331, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Estandarte Histórico à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, sediada em Brasília-DF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do Estandarte Histórico à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, sediada em Brasília-DF, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da Base Administrativa do Quartel-General do Exército terá a seguinte descrição heráldica: Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em azul-celeste. No coração, o escudo da família "ALBUQUERQUE", em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "BASE ADMINISTRATIVA", em ouro. Sotoposto ao escudo, a imagem do Palanque Monumental, representando o Quartel-General do Exército – Forte Duque de Caxias, em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "MARECHAL JOSÉ PESSOA", em ouro. Laço militar nas cores nacionais com a Designação Militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

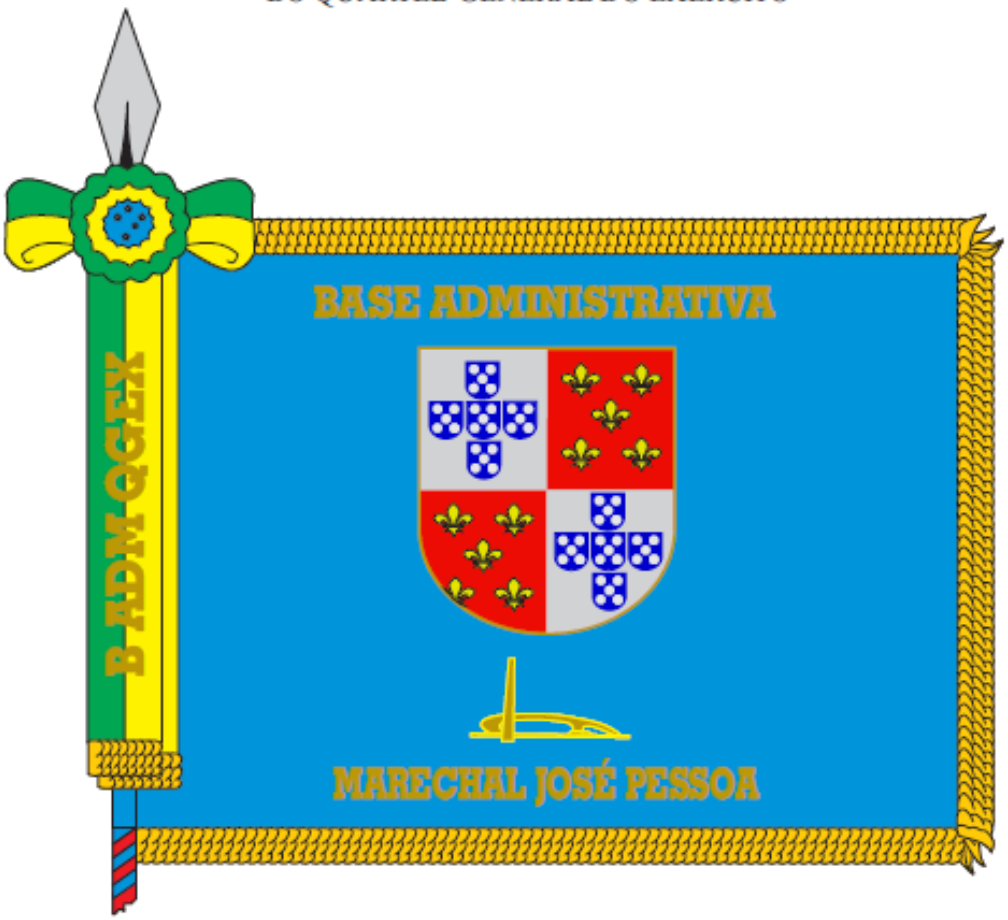

Detalhes do Escudo Português

ESTANDARTE HISTÓRICO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

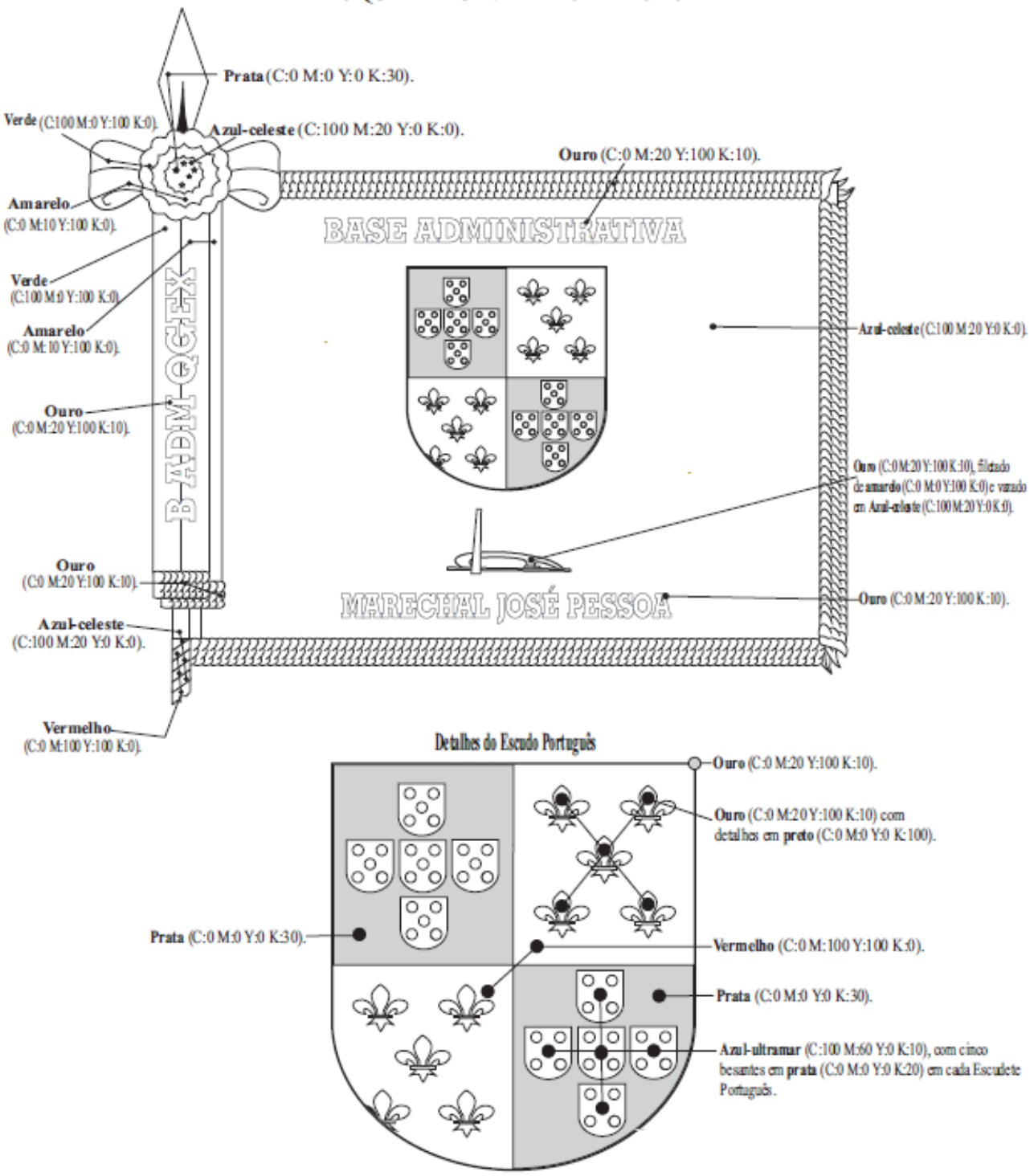

PORTARIA - DECEx/C Ex, Nº 332, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Estandarte Histórico à Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, sediada em Curitiba-PR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do Estandarte Histórico à Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, sediado em Curitiba-PR, conforme o modelo constante do anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército terá a seguinte descrição heráldica: Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo em branco. No coração, o escudo da família "RODRIGUES", em suas cores, contorneado de preto. No chefe do estandarte, o dístico: "BASE MAJOR", em ouro. Na ponta do estandarte, o dístico: "AGOSTINHO JOSÉ RODRIGUES", em ouro. Laço militar nas cores nacionais com a designação militar da OM, em ouro.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

Detalhes do Escudo Português

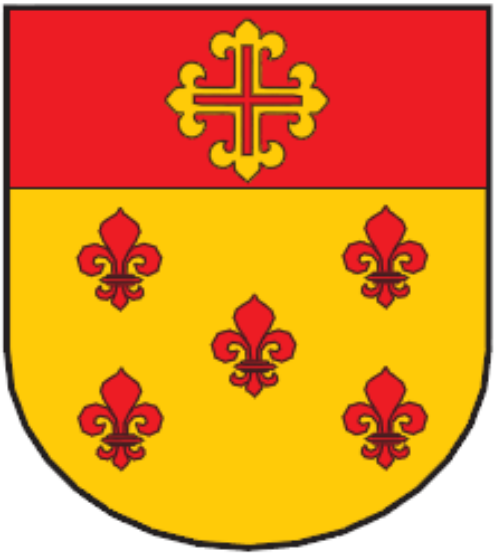

ESTANDARTE HISTÓRICO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO
DA 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

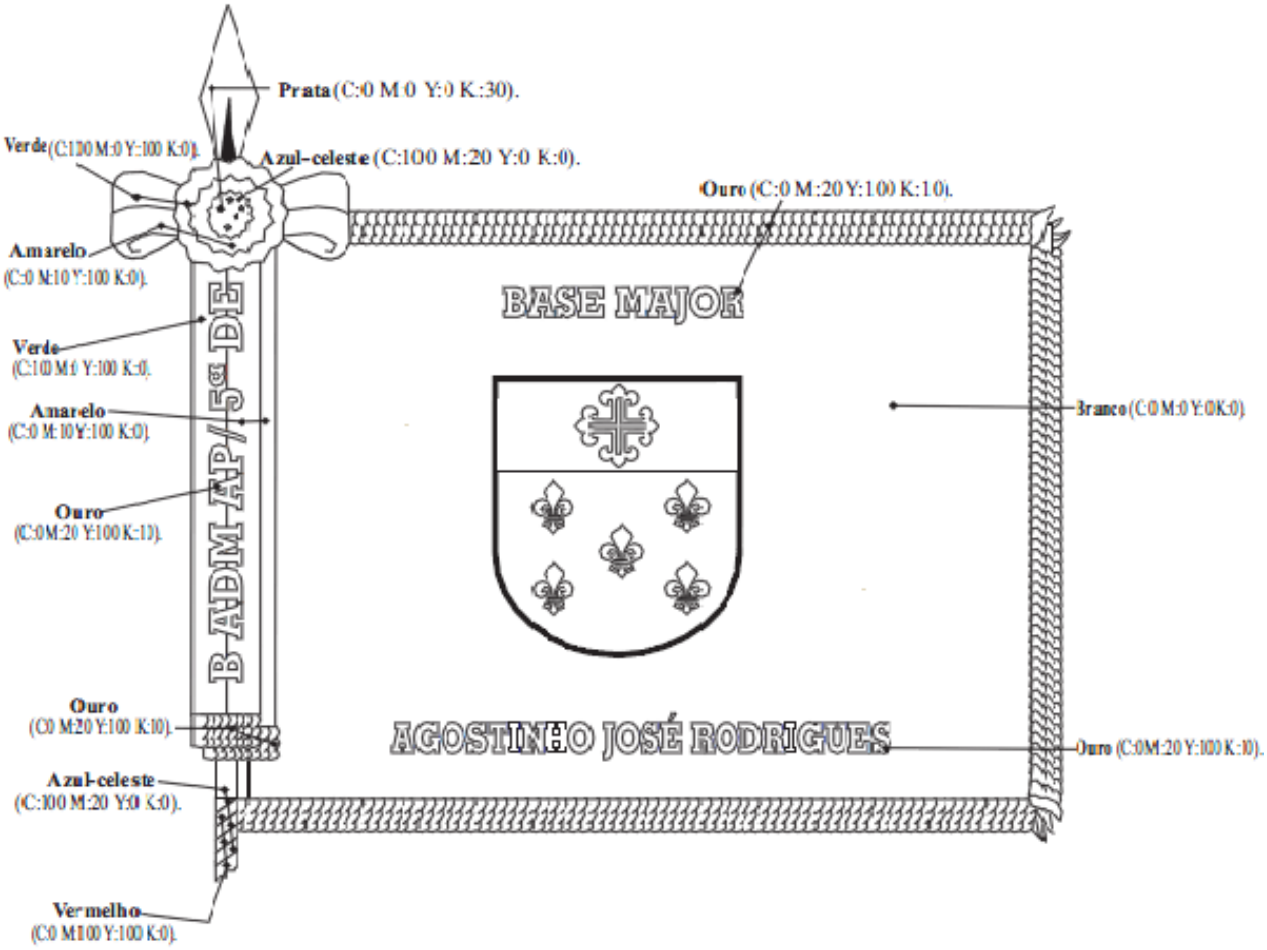

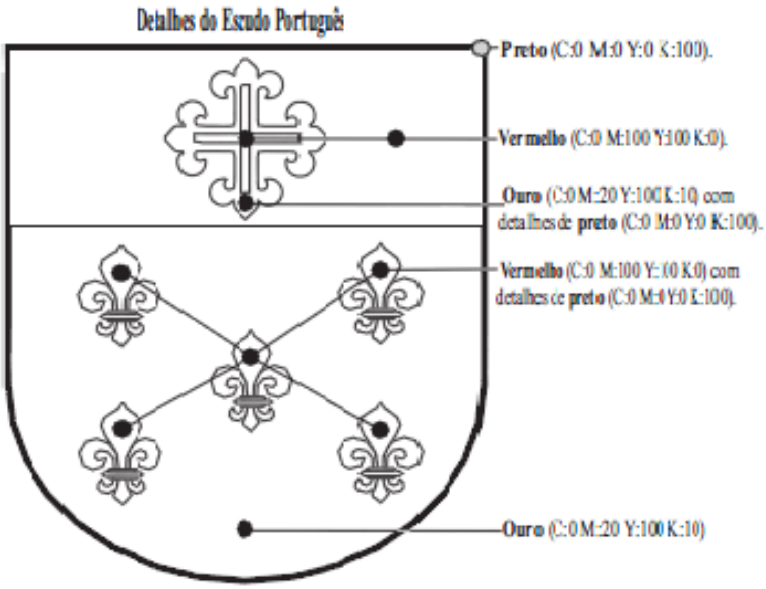

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 359, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o grau final 7,00 (sete) para a liberação antecipada das avaliações somativas finais para o Curso de Formação dos Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o número II do art. 15 da Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 (Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército – EB20-D-01.037), resolve:

Art. 1º Aprovar o grau final 7,00 (sete) para a liberação antecipada, das avaliações somativas finais, para o Curso de Formação dos Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico, realizado na EsPCEx e AMAN.

Art. 2º Estabelecer que a relativa ação passe a compor as Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem do referido Curso.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2021.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 069, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a realização dos Estágios Setoriais no âmbito do SisAvEx.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a realização dos Estágios Setoriais no âmbito do SisAvEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SETORIAIS NO ÂMBITO DO SISAVEX

1. FINALIDADE

Regular a sistemática para a realização de Estágios Setoriais no âmbito do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx), tendo em vista a capacitação operacional dos recursos humanos empregados na atividade aérea.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Normativa nº 39-EME, de 14 ABR 2010 – Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).

b. Portaria Normativa nº 372-EME, de 16 AGO 2016 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. (EB20-D-01.037).

c. Portaria nº 242-COTER, de 28 FEV 2018 – Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), e dá outras providências.

d. Portaria nº 076-COTER, de 12 SET 2018 – Aprova o Regimento Interno do Comando de Operações Terrestres.

e. Programa de Instrução Militar do Exército Brasileiro (PIM) – EB70-P-11.001 2020/2021.

f. Norma Operacional CAvEx 05/2017 – Níveis Operacionais, Requisitos e Funções para Tripulantes da Aviação do Exército.

3. OBJETIVOS

a. Orientar e coordenar, no nível de direção operacional, os processos de capacitação do pessoal no âmbito do SisAvEx.

b. Regular os Estágios Setoriais, sob coordenação do COTER, no âmbito da AvEx, realizados no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) e nas Organizações Militares da Aviação do Exército (OM Av Ex).

c. Gerenciar o emprego de recursos financeiros necessários à capacitação operacional dos recursos humanos da AvEx por intermédio dos Estágios Setoriais;

d. Definir atribuições e responsabilidades das organizações envolvidas nos Estágios Setoriais, no que se refere ao planejamento, execução e alocação dos recursos para a realização dos estágios.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Portaria Normativa nº 372-EME, de 16 AGO 16, regulamenta os cursos e estágios realizados pela Força Terrestre (F Ter), definindo-os, segundo sua abrangência, em três níveis: Estágios Gerais; Estágios Setoriais; e Estágios de Área. A mesma Portaria, em seu art. 35, no item IV, ressalta que o Estágio Setorial deve *"ser realizado por OM subordinada ou em outro órgão ou comando mediante coordenação entre os interessados"*, o que sintetiza a finalidade dessa Diretriz.

5. EXECUÇÃO

a. Orientações gerais

1) O Comando de Aviação do Exército (CAvEx), mediante coordenação com as OM Av Ex, deverá organizar os Estágios Setoriais de interesse e propor ao COTER, conforme calendário constante no Anexo C, tendo em vista a necessidade de inserção dos mesmos no Programa de Instrução Militar (PIM).

2) O planejamento dos Estágios deverá levar em consideração as necessidades operacionais da Av Ex, o Programa Estratégico da Av Ex, a disponibilidade de realização dos referidos Estágios nas OM ou no CIAvEx, bem como a capacidade de alocação de recursos por parte deste ODOp.

b. COTER

1) Chefia do Prep F Ter

Inserir no PIM, conforme calendário constante no Anexo C, as necessidades operacionais relativas aos Estágios Setoriais da Av Ex.

2) Chefia Mis Paz Av/IGPM

Alocar recursos para a realização de cada Estágio Setorial proposto, quando for o caso.

c. Comando de Aviação do Exército

1) Levantar as necessidades operacionais da Av Ex e a disponibilidade das OM e do CIAvEx para a realização dos Estágios Setoriais em A-1.

2) Indicar ao COTER, em A-1, os Estágios Setoriais de interesse da Av Ex, conforme Anexo A.

3) Remeter ao COTER a indicação dos militares que realizarão cada estágio publicação no PIM, conforme o Anexo B.

4) Remeter ao COTER, conforme calendário constante no Anexo C, o Relatório Final de Estágio Setorial, onde conste o boletim que publicou a designação de pessoal, a matrícula do aluno no Estágio e sua conclusão, bem como as observações e/ou proposições pertinentes.

5) Regular a execução dos Estágios Setoriais publicados no PIM, no âmbito das OM Av Ex, com base nesta Diretriz.

6) Elaborar a documentação básica de ensino relacionada a cada Estágio Setorial (Ordens de Instrução, Quadros de Trabalho, Relatórios Finais dos Estágios Setoriais, entre outras), em coordenação com as OM Av Ex.

7) Confeccionar minuta das portarias dos Estágios Setoriais e submeter para aprovação do COTER.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O Chefe de Missões de Paz Aviação e Inspetoria Geral das Polícias Militares, por meio da Divisão de Aviação e Segurança, conduzirá, em nome do ODOp, as ações decorrentes e as coordenações setoriais correspondentes. Além disso, deverá ficar em condições de prestar os esclarecimentos necessários e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

ANEXO A – Modelo para inclusão de Estágio Setorial no PIM

Estágio	Participantes	Local	Período	Direção	Instrutores	Recursos
1. Teórico de Habilitação à Aeronave FennecAvEx (HAF)	A ser designado pelo CAvEx	CIAvEx	17/02/20 à 21/02/20	Cmt CAvEx	A cargo do CIAvEx	Sem custos
2. Teórico de Habilitação à Aeronave Pantera (HAP)	A ser designado pelo CAvEx Total: 15 vagas	CIAvEx	13/04/20 à 24/04/20	Cmt CAvEx	A cargo do CIAvEx	

ANEXO B – Planilha de informações sobre o Estágio Setorial

Dados do Estágio	
Nome do Estágio	
Data de início	
Data de témino	
Local de realização	
OM envolvidas	
Dados dos Instruendos	
Posto/Grad e Nome completo	
E-mail	
OM	
Função na Tripulação e Modelo de Anv	
Dados Bancários Banco/Ag/CC *	

Legenda: (*) somente quando houver descentralização de recursos.

ANEXO C – Calendário Geral

ANO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
A-1	A cargo do CAvEx	Levantar as necessidades e capacidades dos Estágios Setoriais a serem realizados no ano A	CAvEx
	10 MAR	Remeter ao COTER a relação dos Estágios Setoriais e das vagas que serão propostas para o PIM do ano A	CAvEx
	20 MAR	Remeter à Ch Prep F Ter a relação dos Estágios Setoriais propostos pela Av Ex	COTER
A	30 JAN	Elaborar a diretriz para os Estágios Setoriais publicados no PIM	COTER
	D-60	Remeter os dados dos militares que realizarão os estágios, conforme Anexo B	CAvEx
	D-30	Alocar os recursos financeiros para a realização do Estágio Setorial	COTER
	Até 30 dias depois do final do estágio	Remeter ao COTER os relatórios finais de estágio, após a realização do mesmo	CAvEx

PORTARIA - COTER/C Ex Nº 070, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a solicitação de Cursos, Estágios e Visitas no âmbito do SisAvEx.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a solicitação de Cursos, Estágios e Visitas no âmbito do SisAvEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA OS CURSOS, ESTÁGIOS E VISITAS NO ÂMBITO DO SISAVEX

1. FINALIDADE

Orientar os processos referentes à solicitação de cursos, estágios e visitas no âmbito do SisAvEx, sob coordenação do COTER.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 149-EME, de 29 DEZ 1998 – Aprova a Diretriz para a elaboração do Plano de Visitas e outras atividades em Nações Amigas (PVANA) e do Plano de Visitas de Militares Estrangeiros no Brasil (PVMEB) e EB20-P-05.001 – Plano de Visitas e outras Atividades em nações Amigas 2020 (Anexo A – G3 – Missão discente em organização de ensino ou de instrução (aluno de curso ou estágio) com duração até 30 dias.

b. Portaria nº 80-EME, de 20 JUL 2000 – Aprova o Plano de Cursos e Estágios à Nações Amigas, (PCENA).

c. Portaria nº 39-EME, de 14 ABR 2010 – Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).

d. Portaria nº 372-EME, de 16 AGO 2016 – Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. (EB20-D-01.037).

e. Portaria nº 407-EME, de 24 AGO 2016 – Plano de Cursos Estágios no Exército Brasileiro (PCE-EB).

f. Portaria nº 408-EME, de 24 AGO 2016 – Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e Demais Forças no Brasil (PCEF).

g. Portaria nº 411-EME, de 24 AGO 2016 – Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional (PCE-EECN).

h. Portaria nº 059-EME, de 24 AGO 2017 – Aprova o Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).

i. Portaria nº 410-EME, de 24 AGO 2016 – Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

j. Portaria nº 225-DGP, de 11 NOV 2017 – Plano de Cursos e Estágios em Indústria Civil Nacional (PCE-ICN).

k. Portaria nº 242-COTER, de 28 FEV 2018 – Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001) e dá outras providências.

l. Portaria 076-COTER, de 12 SET 2018 – Aprova o Regimento Interno do Comando de Operações Terrestres.

3. OBJETIVOS

a. Orientar e coordenar, no nível de direção operacional, os processos referentes aos planos de cursos, estágios e visitas do EB, no âmbito do SisAvEx, visando maior efetividade.

b. Explicitar as responsabilidades prescritas nas portarias citadas nesta Diretriz, relativas aos órgãos envolvidos nos processos relacionados aos planos de cursos, estágios e visitas, no âmbito do SisAvEx.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Portaria nº 039-EME, de 14 ABR 2010, aprovou as Normas para Funcionamento do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx) e atribuiu ao COTER, dentre outras, a missão de atuar como Orgão Central do Sistema.

Em conformidade com o Portaria nº 076-COTER, de 12 SET 2018 – que aprova o Regimento Interno do Comando de Operações Terrestres, houve a necessidade de orientar os integrantes do SisAvEx quanto aos diferentes processos relacionados a cursos, estágios e visitas.

A Divisão de Aviação e Segurança do COTER (Div Av Seg), por intermédio da Seção de Cursos, Estágios e Movimentações (Seç Cur Est Mov), gerencia os seguintes Planos:

a. Plano de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (PCE-EB), regulamentado pela Portaria nº 407-EME, de 24 AGO 2016.

b. Plano de Cursos e Estágios em Orgãos do Ministério da Defesa e Demais Forças no Brasil (PCEF), regulamentado pela Portaria nº 408-EME, de 24 AGO 2016.

c. Plano de Cursos e Estágios em Indústria Civil Nacional (PCE-ICN), regulamentado pela Portaria nº 225-DGP, de 11 NOV 2017.

d. Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional (PCE-EECN), regulamentado pela Portaria nº 411-EME, de 24 AGO 2016.

e. Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR), regulamentado pela Portaria nº 059-EME, de 24 AGO 2017.

f. Plano de Visita às Nações Amigas (PVANA), regulamentado pela Portaria nº 149-EME, de 29 DEZ 1998.

g. Plano de Cursos e Estágios às Nações Amigas (PCENA), regulamentado pela Portaria nº 80-EME, de 20 JUL 2000.

h. Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), regulamentado pela Portaria 410-EME, de 24 AGO 2016.

i. Estágios Setoriais do SisAvEx, regulamentados pela Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios, Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 2016, e por demais normas e regulamentos indicados no item 6 desta Diretriz.

5. EXECUÇÃO

a. <u>COTER</u>

1) Analisar as solicitações do CAvEx sobre cada plano de curso, estágio e visita.

2) Encaminhar os documentos para atender ao SisAvEx ao ODG, ODS e OADI, responsável por cada um dos planos de cursos, estágio e visitas, conforme calendário constante nas portarias correspondentes.

3) Orientar, anualmente, os integrantes do Sistema sobre esta Diretriz.

b. CAvEx

1) Remeter a este ODOp a documentação referente a cada um dos planos de cursos estágios e visitas de interesse do SisAvEx, conforme calendário constante no Anexo desta Diretriz, atendendo ao item 5. a. 3).

2) Orientar as OM subordinadas e vinculadas, responsáveis por solicitações relativas aos plano de cursos, estágio e visitas, com relação aos prazos e ao correto preenchimento da documentação.

3) Consultar a DMAvEx, quanto às solicitações do PCE-ICN, PCE-EECN, PVANAG3 e PCENA, e/ou outras solicitações de cursos e estágios de interesse do COLOG, a fim de realizar estudo prévio de viabilidade das propostas da Av Ex, quando for o caso.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As portarias vigentes sobre planos de cursos, estágios e visitas deverão ser acessadas através do **site** do COTER pelo endereço: http://www.coter.eb.mil.br/index.php/div-aviacao-e-seguranca/secao-de-investigacao-e-prevencao-de-acidentes-aeronauticos-3.

ANEXO – Calendário dos Planos de Cursos Estágios e Visitas (COTER)

Plano	Envio documento ao COTER	Envio do documento ao ODG, ODS/ODOp, OADI, conforme portaria	Documento	Observações
PCENA (cursos com duração superior a 30 dias)	15 Fev A-1	15 Mar A-1	FSCENA.	Jun A-1 – Aprovação do PCENA pelo Gabinete Cmt Ex/EME Será realizado estudo de viabilidade pela DMAvEx.
PCEF	15 Jan A-1	15 Fev A-1	FSCEF.	30 Out A-1 – Publicação da portaria com as vagas contempladas pelo EME.
	D-120	D-100	Indicação de 3 (três) militares por vaga para cada curso/estágio.	
	D-80	D-60	Informar as vagas não preenchidas.	
PCE-EB	30 Mai A-2	30 Jul A-2	Encaminhamento da minuta com as considerações sobre as necessidades ao EME.	31 Out A-2 – publicação do PCE-EB no Boletim do Exército. 30 Nov A-2 – publicação da distribuição das vagas. 10 Mai A-1 – publicação da portaria que aprova o calendário geral do PCE-EB.
	28 Fev A-1	30 Mar A-1	Encaminhamento ao EME do calendário com as datas referentes aos cursos e estágios do SisAvEx ao EME.	
PCE-ICN	30 Set A-2	31 Out A-2	Proposta inicial (FSCE-ICN).	Até 31 Mar A-1 (consolidação) 31 Jul A-1 – publicação da portaria de fixação das vagas. Será realizado estudo de viabilidade pela DMAvEx.
	D-80	D-60	Indicação dos militares.	
	D+20	D+30	Remessa do relatório final do curso ou estágio ao COLOG.	
PCE-EECN	1 Fev A-1	01 Mar A-1	Remessa dos FSCE-EECN e FSCPG-EECN.	30 Jun A-1 – publicação da portaria do plano.
	15 Jul A-1	15 Ago A-1	Indicação para os cursos de mestrado e doutorado.	30 Out A-1 – publicação dos militares designados para mestrado e doutorado.
	D-55	D-75	Indicação para os demais cursos (exceto mestrado e doutorado).	
	D+20	D+30	Encaminhamento do relatório de conclusão de curso.	

Plano	Envio documento ao COTER	Envio do documento ao ODG, ODS/ODOp, OADI, conforme portaria	Documento	Observações
PCEOBR/ PCE-MEEB PVMEB	30 Mar A-1	15 Abr A-1	Encaminhamento da ficha de informação de cursos para militares não pertencentes ao EB.	Responder aos Escalões superiores de acordo com as demandas.
PVANA PVANA G3 (cursos com duração até 30 dias)	25 Fev A-1	31 Jun A-1	Envio das propostas com os custos de cada atividade para compor o orçamento anual.	Será realizado estudo de viabilidade pela DMAvEx.
		31 Jul A-1	Preenchimento do PVANA **on-line.**	

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.970/EMCFA-MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 2º da Portaria nº 3.320/GM/MD, de 6 de outubro de 2020, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60979.000055/2020-46, resolve

DESIGNAR,

os seguintes militares para viagem a Lisboa, Portugal, onde realizarão a finalização da preparação administrativa e de treinamento, no período de 6 a 8 de janeiro de 2021, e em prosseguimento viagem para Bangui, República CentroAfricana, para exercerem função de natureza militar na Missão de Treinamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA), no período de 9 de janeiro a 8 de julho de 2021:

Do Comando do Exército:
- Tenente-Coronel PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- Capitão MIKHAIL PENNA LIECHOSCKI; e
- Capitão RICARDO SPADER.

Do Comando da Aeronáutica:
- Capitão GUSTAVO MOURA DE OLIVEIRA; e
- 2º Sargento DENNYS ESPINDOLA.

A missão é considerada transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 231, de 3 DEZ 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE JULHO DE 2020

Apostilamento II.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 692, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 20 de novembro de 2020, relativa à designação do Cel Cav JORGE OLIVEIRA MAIA FILHO, do Cmdo CMS, para frequentar o Curso de Idioma Espanhol, em prosseguimento, o Curso de Direção Político-Estratégica e Defesa (Atv PCENA V21/014), na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos – ANEPE, na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2021 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...sem dependentes...", LEIA-SE: "...com dependentes...".

PORTARIA Nº 996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 996, de 23 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 20 de novembro de 2020, relativa à designação do Cel Cav ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO, do 9º RCB, para frequentar o Curso de Idioma Espanhol, em prosseguimento, o Curso de Licenciatura de Segurança e Defesa (Atv PCENA V21/015), a ser realizado na Academia Nacional de Estudos Políticos e Estratégicos (ANEPE), na cidade de Santiago, na República do Chile, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2020 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...Curso de Licenciatura de Segurança e Defesa Defesa...1ª quinzena de fevereiro de 2020...", LEIA-SE: "...**Diplomado en Estudios de Seguridad y Defensa...**1ª quinzena de fevereiro de 2021...".

PORTARIA - C Ex Nº 1.244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM Com ANDERSON TAVARES BRUSCATO e o 1º Ten QEM Com LUCAS LIMA DA ROCHA, ambos do Cmdo Com G Ex, para participarem do Teste de Aceitação em Fábrica (**FAT**) de lote de Terminais Leves do SISFRON, (Atv PVANA D2MM-B286), na cidade de Montreal, no Canadá, no período de 5 a 20 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/Cmdo Com G Ex.

PORTARIA - C Ex Nº 1.245, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Viagem de Orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), (Atv PVANA G2OO-B287), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 13 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex LOURIVAL CARVALHO SILVA, Secretário de Economia e Finanças;
Cel Sv Int LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, da 11ª ICFEx;
Cel Sv Int ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO, da SEF; e
Maj Sv Int RODRIGO LOPES ANDRADE, da DGO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/SEF.

PORTARIA - C Ex Nº 1.249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM Met VINICIUS MOTTA DE OLIVEIRA, da IMBEL, para participar da Missão Técnica e Diálogo da Indústria de Defesa (DIB) Brasil-Ucrânia (Atv PVANA D2ZZ-C280), na cidade de Kiev, na República da Ucrânia, no período de 28 de novembro de 2020 a 6 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA - C Ex Nº 1.250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem da visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e no Colégio Interamericano de Defesa (Atv PVANA G1PP-B201), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 20 de dezembro de 2020, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA;
Ten Cel Sv Int ALZEIR COSTA DOS SANTOS;
2º Ten QAO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA;
2º Ten QAO CLAUDIO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES;
S Ten QMB CARLOS ALBERTO DOS ANJOS GALLI; e
1º Sgt Com ANDRÉ LUÍS QUIRINO DE ALMEIDA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA - C Ex Nº 1.271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidor Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no Art 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º, do Art 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a partir de 1º de dezembro de 2020, do Servidor Civil ANTÔNIO FERNANDO NUNES DO AMORIM, matrícula SIAPE nº 0.078.266, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "S", padrão III-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado na Policlínica Militar da Praia Vermelha.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e a Policlínica Militar da Praia Vermelha adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 1º de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 240, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010118197-2) ARAMIS DE ALBUQUERQUE FARIAS, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Med (011421097-4) ALMYR DANILO MARX NETO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 250, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, a Cap Med (011467515-0) HELENA LIMA KNIFIS NERY, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	013179624-5	ROBERTO DE CASTRO	3º GAAAe
Cap Art	010038405-6	BRUNO PAULO BERNARDES ROSA	4º GAAAe
S Ten Sau	011287064-7	LEVINDO LUIZ MODESTO	17º B Log L - Mth
1º Sgt Com	043521464-8	PAULO LUCIANO BARROSO SIQUEIRA	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Av Mnt	013009774-4	RICARDO FONTONELE NATIVIDADE	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Com	043509694-6	ROGÉRIO DE SOUZA MARCELINO	13º RC Mec
2º Sgt Int	011591735-3	ALLYSON DOMINGOS MONTEIRO	14º BI Mtz
2º Sgt Av Mnt	021919894-2	ANDRÉ LUÍS TENORIO GERONYMO	4º B Av Ex
2º Sgt Com	040147785-6	CLÁUDIO DE SOUZA DAS NEVES	9º B Com GE
2º Sgt Inf	040157135-1	DANIEL MOREIRA SANTOS SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	082969184-9	FELIPE ALVES DOS SANTOS COSTA	47º BI
2º Sgt Inf	040194685-0	GABRIEL CASTRO SIQUEIRA	23º BI
2º Sgt Inf	040195145-4	JADIR CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	1º BPE
2º Sgt Com	040032205-3	ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA	23º BI
2º Sgt Inf	040154095-0	TASSIANO VENETILLO DOS REIS	Cia C 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040196485-3	TIAGO DE BARROS LIMA DUARTE PEREIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Int	011726655-1	VINICIUS TADEU DOS SANTOS	4º D Sup
2º Sgt Av Mnt	021716934-1	WEBSTER GEORGE PASSOS LIMA JÚNIOR	B Mnt Sup Av Ex

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 499, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	020473264-8	WAGNER SOARES DE AGUIAR	5ª ICFEx
Maj Eng	013028684-2	MILTON DA CRUZ PEREIRA	Cmdo 5º Gpt E
Cap QAO	020346044-9	REINALDO SILVA AGUIAR	1º BGE
S Ten Cav	043443734-9	ALOISIO HENRIQUE SASSO FERNANDES	CMSM
S Ten Inf	092576974-7	BARNABÉ GOMES RIBEIRO	16º BI Mtz
S Ten Sau	011203584-5	JOSÉ FERNANDES SIQUEIRA DE OLIVEIRA	4º BPE
1º Sgt Inf	040014565-2	ANDERSON SOUZA DA SILVA	1º B F Esp
1º Sgt Inf	019608713-4	FABRÍCIO BRUNO SANTOS	Cia C Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	043498034-8	MARCIO MENDES GONÇALVES DE JESUS	CECMA
1º Sgt Mnt Com	010023465-7	MARCO AURÉLIO DOS SANTOS AGUIAR	4ª Cia Com L - Mth
1º Sgt Com	043521374-9	NÉVITON MONTEIRO GOMES	22º BI
1º Sgt Com	043521394-7	OZIEL SANTOS E SILVA	4º B Com
1º Sgt Inf	043514954-7	RODRIGO LUIS MACIEL	Cia C 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Int	010196875-8	TIAGO PERES DE SOUZA DA ROSA	19º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	033437614-2	VAGNER SOLTAU FERNANDES	9º B Log
2º Sgt MB	010190685-7	BRUNO WELLINGTON BEZERRA DA SILVA	Pq R Mnt/7
2º Sgt MB	010191135-2	PAULO EDUARDO RAMOS	13º RC Mec
2º Sgt QE	020442514-4	SANDRO MARTINS DE FREITAS	21º D Sup

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 500, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041995214-8	EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM	9ª Cia Gd
2º Ten QAO	042016134-1	AILTON DE SOUZA	11º GAAAe
S Ten MB	011462344-0	ALEXANDRE GOMES FRANCO	1º Btl DQBRN
S Ten Av Mnt	011284664-7	ANDERSON ALVES MOTA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	043462824-4	DENILSON LEITE PORFIRIO	25º BC
S Ten Cav	043460444-3	FABIO OLIVEIRA DE AZEVEDO	Cia C CMA
S Ten Inf	043455084-4	GILSON AMADO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	23º BI
S Ten MB	011286524-1	JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	35º BI
S Ten Inf	018426243-4	PEDRO PAULO DA CUNHA	BCSv/AMAN
1º Sgt Sau	013068494-7	CARLOS ARLINDO DE SOUZA JUNIOR	AGSP
1º Sgt MB	013069694-1	GILDÁZIO TIMBÓ PORTELA	13º RC Mec
1º Sgt Int	013007914-8	GILSON RICARDO FELISBERTO	Cia C 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	043493934-4	OSCAR ALVES DE ALMEIDA NETO	9º BE Cmb
1º Sgt Eng	043492594-7	RAIMUNDO ALCIONE RODRIGUES LOPES	5º B Log
1º Sgt Topo	013071614-5	RICARDO SOUZA ALMEIDA	2º CGEO
2º Sgt QE	052151534-6	EDSON THIEL	14º RC Mec

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 501, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QCO	013095854-9	MELISSA DETONI LOMBA	4 MAR 09	Cmdo 1ª RM
Cap Med	010193145-9	ELIZABETH JAUHAR CARDOSO BESSA	20 ABR 16	HCE
Cap Med	011463955-2	FABIANE SHIZUE SAKAI	4 SET 17	Pol Mil Porto Alegre
1º Ten QEM	010117527-1	JOÃO PAULO SOUSA LUCAS	2 FEV 20	7º BEC
2º Sgt Sau	011932165-1	ALINE DA SILVA VARELLA NOGUEIRA	17 AGO 20	B Adm Ap/CMP
2º Sgt Inf	094160164-3	BRAYAN ANTENOR SANTANA	5 JUN 19	23º BI
2º Sgt Inf	022038954-8	BRUNO DA SILVA LOURENÇO	3 JUN 20	Cia C 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB	010190685-7	BRUNO WELLINGTON BEZERRA DA SILVA	29 JAN 14	Pq R Mnt/7
2º Sgt Sau	010000617-0	GABRIEL DA SILVA PAES DE ARAUJO	3 JUN 20	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
2º Sgt Sau	011954965-7	GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS COUTINHO	3 JUN 20	C Fron Solimões/8º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	011794645-9	JOÃO HENRIQUE SANTOS MOURA LIMA	30 MAIO 20	3º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040193425-2	JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS COSTA	6 JUN 18	B Adm Gu João Pessoa
2º Sgt Int	100106025-8	LAÉRCIO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR	3 JUN 20	32º GAC
2º Sgt Cav	040267115-0	MARCELO CARLOS DE LIMA	3 JUN 20	CIMNC
2º Sgt MB	010119677-2	MARCELO HENRIQUE IACONE RODRIGUES	3 JUN 20	Pq R Mnt/7
2º Sgt Art	040267305-7	PABLO MARTINS TEIXEIRA	1º OUT 20	6ª Bia AAAe AP
2º Sgt Inf	040267405-5	RAPHAEL ANDRADE DA COSTA MATOS	3 JUN 20	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Sau	010071225-6	RODRIGO VICTOR MARTINS TEIXEIRA	6 FEV 15	H Mil A Campo Grande
2º Sgt Sau	040068435-3	THANISE RODRIGUES CARDOSO DA CRUZ	4 DEZ 17	H Gu João Pessoa
2º Sgt Cav	040041975-0	VÍTOR BORGES PACHECO	3 FEV 16	1º BAC
2º Sgt Eng	040267895-7	WELLINGTON PEREIRA COSTA	3 JUN 20	CA-Leste
3º Sgt MB	040140167-4	DEIVSON ANDRADE DA SILVEIRA	24 JUL 19	CRO/7
3º Sgt Mus	010321617-2	GESIEL OLIVEIRA GONÇALVES	12 MAR 18	3º BPE
3º Sgt Inf	030164187-4	PAULO HENRIQUE FÜLBER FERREIRA FILHO	3 JUN 20	53º BIS
3º Sgt Inf	040003287-6	RONAN MICHEL CIPRIANO CAMPOS	26 FEV 20	23º BI

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	013150654-5	MARIO LEANDRO PAULO DA SILVA	20 FEV 20	26º BI Pqdt
Maj QEM	013128504-1	NELSON VICENTE CORREA LIMA NETO	11 JAN 20	CRO/7
S Ten Com	043475254-9	IVONIR ZÔRZO	2 DEZ 18	Gab Cmt Ex
S Ten MB	011286524-1	JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	1º FEV 13	35º BI
1º Sgt Inf	102886694-3	ALBERT MOZART REIS MACIEL	2 JAN 20	Cia C 10ª RM
1º Sgt Com	043508994-1	ERBTH MATEUS PIMENTA	22 MAIO 19	Cia Com Av Ex
1º Sgt Art	043515714-4	EVERALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	15 MAR 20	4º GAC L - Mth
1º Sgt Cav	043506444-9	FELIPE MACHADO MENDONÇA	1º FEV 20	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Eng	043508214-4	GIORDANO CONSTANCIO BATISTA	1º FEV 20	2º BEC
1º Sgt Mus	072523834-9	JOSEMAR DA SILVA OLIVEIRA	1º MAR 12	14º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt Mnt Com	033432864-8	MARCIO DA SILVEIRA PINTO	6 FEV 20	EsCom
1º Sgt Eng	043522474-6	RODRIGO MAURO COSTA CÂNDIDO	7 JUL 20	Gab V Pres Rep
1º Sgt Com	043509694-6	ROGÉRIO DE SOUZA MARCELINO	5 NOV 20	13º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	033437614-2	VAGNER SOLTAU FERNANDES	21 FEV 20	9º B Log
2º Sgt Com	040031675-8	GUSTAVO DE SOUZA ALVES PEREIRA	22 NOV 20	16º Pel Com Sl
3º Sgt QE	127572653-5	ALZENIR CRUZ MATOS	30 JAN 10	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj QCO	062383604-6	LUIZ FERNANDO SOUSA DA FONTE	6 JUN 19	EsFCEx
Cap QAO	049892923-1	CARLOS AUGUSTO VIRGINIO DO NASCIMENTO	26 JAN 19	AMAN
Cap QAO	018328883-6	MOABE HENRIQUE DA ROCHA	27 JAN 15	Cmdo CML
Cap QAO	101002834-6	RÔNE DE JESUS GONÇALVES	2 FEV 18	35º BI
1º Ten QAO	059182293-7	EDISON ZULMAR ALVES	26 NOV 20	H Gu Florianópolis
1º Ten QAO	041957154-2	FABRICIO VIEIRA BARBOSA	1º FEV 20	2º B Log L
1º Ten QAO	072477644-8	JOSÉ CAVALCANTE DE ANDRADE	7 FEV 20	Bia C 1ª Bda AAAe
1º Ten QAO	036981213-6	VALDIR ASTRANA SILVEIRA	26 MAR 19	59º BI Mtz
S Ten Eng	042019254-4	GILMAR SOUZA DANTAS FILHO	22 AGO 20	Cia C CMS
S Ten Mus	112668374-5	JORGE ALESSANDRO FARIA LIMA	12 MAIO 20	B Adm Cmdo Op Esp
S Ten Cav	030990924-0	SANDRO MAR PAZ SOARES	31 AGO 10	Cia C 3ª DE
2º Sgt QE	127585443-6	AIRTON MONTEIRO RODRIGUES	28 JAN 20	H Mil A Manaus
2º Sgt QE	062309514-8	EDILBERTO HONORATO LIMA	2 FEV 20	28º BC
2º Sgt QE	118272203-1	EDMILSON ALVES DE LIMA	13 SET 20	B Adm Ap/CMP

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010080905-2	JIVAGO BARROS TEMOTEO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten Tmpr	120486157-7	PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES	H Mil A Manaus
1º Ten Med	010860137-8	FÁBIO JOSÉ NUNES DE FRANÇA	H Gu Tabatinga
1º Ten Inf	053747124-5	PATRICK BRAGA FERREIRA DE LIMA	7º BPE
S Ten Av Mnt	013010594-3	JULIANO DE OLIVEIRA ALVES	4º B Av Ex
S Ten Cav	031785634-2	LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	Cia C 12ª RM
S Ten Inf	043433114-6	PEDRO SOARES DE ALBUQUERQUE NETO	Cia C 12ª RM
1º Sgt Inf	043534994-9	DAVIDSON TOLEDO MÁXIMO	DC Mun
1º Sgt Cav	043538494-6	EVANDRO RODRIGUES JACQUES	1º B F Esp
1º Sgt Mnt Com	033434964-4	JOÃO CLEBER DOS SANTOS GARCIA	Cia C 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Cav	043474774-7	SILVIO DA SILVA LOPES	23º Esqd C Sl
2º Sgt MB	010074105-7	CHRISTIANO FLÔR DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	040157135-1	DANIEL MOREIRA SANTOS SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	040002827-0	HUDSON ROBERTO ALVES	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
2º Sgt Topo	040202015-0	JOÃO ANTONIO DA SILVA NETO	5º CGEO
3º Sgt Tmpr	080284087-6	DOUGLAS DOS SANTOS VASQUES	53º BIS
3º Sgt Inf	030495127-0	ESTEVAN WEBER	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Mus	010321617-2	GESIEL OLIVEIRA GONÇALVES	3º BPE
3º Sgt Inf	040122357-3	JEFFERSON MAIA FERNANDES	23º BI
3º Sgt MB	010420327-8	JEFFERSON VITÓRIO DE MELLO CRUZ	1º B Log Sl
3º Sgt Tmpr	090338027-7	JOELTON MAGALHÃES DE JESUS	C Fron Jauru/66º BI Mtz
3º Sgt Inf	050357017-8	LUCAS LOCH	23º BI
3º Sgt Tmpr	090245707-6	REGICLEI PORTES CANDIA	C Fron Jauru/66º BI Mtz
3º Sgt Tmpr	082851934-8	VICTOR SILVA FONSECA	50º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 505, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011156784-8	RODRIGO SANTOS BOUERI	7º BPE
Cap Inf	010080905-2	JIVAGO BARROS TEMOTEO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten Tmpr	120486157-7	PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES	H Mil A Manaus
1º Ten QAO	047845753-4	JAIME BORGES PINTO	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Inf	031860614-2	MARCELO LEONARDI COSTA	23º BI
1º Sgt Com	043541154-1	FÁBIO EVANGELISTA MORAES MADEIRA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Com	040017795-2	CRISTIAN CARLO HECK	16º Pel Com Sl
2º Sgt Int	100104355-1	GUILHERME DE SOUSA NUNES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mus	033414584-4	PAULO RONEY NUNES DA CRUZ	Cia C 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Tmpr	080116787-5	NIVIA PINTO COSTA	B Adm Ap/CMN
3º Sgt Tmpr	080116287-6	ROSE NASCIMENTO DE SOUZA	15ª Cia PE

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 506, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	042042644-7	WAGNER ROBERTO ANHAIA LEMES	13º Pel Com

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 507, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 09 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar da Marinha do Brasil:
Capitão de Fragata HEMERSON DOS SANTOS LUZ

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar da Aeronáutica:
Coronel STEVEN MEIER.

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar das Forças Auxiliares:
Tenente - Coronel TADEU SANCHEZ PINHEIRO.

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades brasileiras:
CEZAR AUGUSTO SCHIRMER;
EVERTON LEONI; e
JOSÉ MÁRIO FRAGA MIRANDA.

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar estrangeiro:
Coronel JORGE MANUEL BORGES PEREIRA, República de Angola.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 508, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio dos seguintes militares:

Cel QEM (018720523-2) CARLOS EDUARDO SILVA DA LUZ, **de** 11 de fevereiro de 2001, constante da Portaria nº 186-SGEx, de 8 de maio de 2017, publicada no BE nº 19, de 12 de maio de 2017, **para** 11 de outubro de 2000;

Cel QEM (011130244-4) ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA, **de** 9 de fevereiro de 2003, constante da Portaria nº 010-SGEx, de 24 de março de 2003, publicada no BE nº 13, de 28 de março de 2003, **para** 29 de janeiro de 1999;

Maj Inf (021647864-4) TARSO DE SOUZA RAMALHO, **de** 3 de fevereiro de 2010, constante da Portaria nº 130-SGEx, de 5 de maio de 2010, publicada no BE nº 18, de 7 de maio de 2010, **para** 23 de fevereiro de 2009;

1º Ten QAO (018557173-4) ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BAUR, **de** 19 de fevereiro de 2001, constante da Portaria nº 028-SGEx, de 23 de abril de 2001, publicada no BE nº 17, de 27 de abril de 2001, **para** 19 de fevereiro de 2000; e

1º Sgt Eng (043542004-7) HÉLCIO SOUSA DE OLIVEIRA, **de** 30 de janeiro de 2013, constante da Portaria nº 326-SGEx, de 3 de setembro de 2013, publicada no BE nº 36, de 6 de setembro de 2013, **para** 13 de janeiro de 2010.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército